CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO

Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-020
Tel: +55 63 3218-2563
www.cge.to.gov.br

RELATÓRIO DE AUDITORIA

Banco do Empreendedor

MARÇO/2019

Documento foi assinado digitalmente por WELLINGTHON JUNIOR SILVEIRA EM 30/04/2019 11:59:10. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site http://sgd.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: 74D5E2CB00549889.

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-020
Tel: +55 63 3218-2563
www.cge.to.gov.br

Tipo de Auditoria:	**REGULARIDADE**
Processo/CGE:	**2018/09040/000084**
Demandante:	**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS**
Órgão Auditado:	**BANCO DO EMPREENDEDOR - BEM**
Objetivo:	Realizar auditoria no âmbito do extinto Banco do Empreendedor - BEM (originalmente criado como Instituto do Programa Social Divino Espírito Santo - PRODIVINO, por meio da Lei 983, de 29 de maio de 1998), com o intuito de verificar a legalidade e regularidade das despesas administrativas em andamento, bem como a concessão de empréstimos com recursos do Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social – FUNDES, no período de 2000 a fev/2019 (Adiantamentos 2017/2018, Microcréditos 2017 a 31/10/2018) e Grandes Empréstimos 2000 a 2008-atualização 05/02/2019), visando apurar e prevenir danos ao erário.
Período de realização:	**17/10/2018 a 18/03/2019**

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 067/2019

SGD N.º 2019/09049/001796

1 – INTRODUÇÃO

O presente Relatório trata dos achados na auditoria realizada em cumprimento à **Portaria CGPT nº 90, de 17 de outubro de 2018**, que determinou sua instauração, a fim de verificar a legalidade e regularidade das despesas administrativas em andamento no Banco do Empreendedor, extinto PRODIVINO, bem como a concessão de empréstimos com recursos do Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social – FUNDES, no período de **2017 a 2018 (Adiantamentos e Microcréditos) e 2000 a 2008 (Grandes Empréstimos)**, visando apurar e prevenir danos ao erário.

Os trabalhos foram conduzidos em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao setor público, objetivando o exame dos fatos ou situações consideradas relevantes aos processos analisados, utilizando como método de obtenção de dados a análise documental, entrevistas,

Documento foi assinado digitalmente por WELLINGTHON JUNIOR SILVEIRA EM 30/04/2019 11:59:10. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site http://sgd.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: 74D5E2CB00549889.

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-020
Tel: +55 63 3218-2563
www.cge.to.gov.br

conferência de cálculos, com o fim de apresentar a situação real dos contratos de mútuo e adiantamentos já firmados entre o BEM e os mutuários e supridos. Observando ainda possíveis falhas gerenciais e confiabilidade das informações digitais e a eficiência do controle nas concessões, gerenciamentos de risco e política de recuperação de créditos nos contratos de mútuo, quanto aos critérios na aplicação de recursos concedidos por meio de adiantamentos (suprimento de fundo) geridos pelo Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social – FUNDES, inclusive, o atendimento das recomendações sugeridos no Relatório de Auditoria nº 080/2015 (SGD N.º 2015/09049/002253), contido no processo 2015/09040/000036.

A Equipe de Auditoria desenvolveu os trabalhos no período de 17/10/2018 a 18/03/2019, com fundamento nos art. 2º, *caput*, e inciso VI, art. 3º da Lei nº 2.735/2013, que estabelecem regras para as auditorias nos órgãos sob sua jurisdição.

2 – METODOLOGIA E ABRANGÊNCIA

A metodologia baseou-se na análise de relatórios, processos administrativos de adiantamentos/microcréditos e informações documentais. Foram aplicados métodos de análise de dados contemplando os conteúdos dos itens acima citados, entrevistas e comparação de dados, verificando se foram obedecidos os critérios normativos vigentes à época, bem como, investigação às medidas adotadas para recuperação dos créditos inadimplentes.

Assim, a abrangência dos trabalhos valeu-se da análise (digital) de todos os dados de 227 contratos de mútuo concedidos nos anos de 01/01/2017 a 31/10/2018, constantes nos relatórios gerenciais de concessão, inadimplências junto ao BEM e inscrição no SPC e análise processual de 22 contratos solicitados com base nos indícios apurados na análise digital realizada previamente.

Foram solicitados, referente ao período de 2017 e 2018 todos os adiantamentos e prestações de contas formalizadas, sendo encaminhados 11 processos físicos e 4 digitais (SGD), onde selecionamos por amostragem, 9 processos para análise processual, sendo 6 processos físicos e 3 digitais.

Houve apuração também, da situação atual dos grandes empréstimos, ou seja, de 30 concessões de recursos de alto valor a empresas de diversos ramos, que somam R$ 26.641.785,21.

Os trabalhos foram realizados na sede desta Controladoria, em Palmas/TO, devido a indisponibilidade de espaço físico na Unidade Auditada.

Documento foi assinado digitalmente por WELLINGTHON JUNIOR SILVEIRA EM 30/04/2019 11:59:10. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site http://sgd.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: 74D5E2CB00549889.

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-020
Tel: +55 63 3218-2563
www.cge.to.gov.br

3 – FUNDAMENTAÇÕES

Constituição Federal;

Constituição Estadual;

Lei n° 8.666/1993 - Licitações e Contratos Administrativos;

Lei nº 10.520/2002 – Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns;

Lei nº 4.320/1964 - Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços;

Lei nº 1.818/2007 - Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Tocantins;

Lei Complementar n° 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;

Decreto de Execução Orçamentária;

MTO - Manual Técnico Orçamentário;

MTA - Manual Técnico de Auditoria (IN. n° 01-CGE de 09/06/05);

Plano Plurianual;

Lei de Diretrizes Orçamentárias;

Lei Orçamentária;

Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins n° 1.284/2001;

Lei nº 2.735/2013 - Dispõe sobre o controle interno do Poder Executivo Estadual, e adota outras providências.

Legislação Específica

Segue, lista da legislação pertinente, conforme consta no **Anexo 01.**

Lei nº 856/1996 - Institui a Bolsa de Complementaridade Escolar, destinada aos Pioneiros Mirins, e dá outras providências;

Documento foi assinado digitalmente por WELLINGTHON JUNIOR SILVEIRA EM 30/04/2019 11:59:10. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site http://sgd.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: 74D5E2CB00549889.

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-020
Tel: +55 63 3218-2563
www.cge.to.gov.br

Lei nº 867/1996 - Altera a denominação do Fundo de Geração de Rendas e Instrumento de Trabalho, criado pela Lei nº 856, de 26 de julho de 1996, e dá outras providências;

Lei nº 1070/1999 - Altera a Lei nº 867, de 16 de outubro de 1996, na parte que especifica;

Lei nº 1.197/2000 - Reestrutura o Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social FUNDES e adota outras providências;

Lei nº 1.271/2001 - Altera a Lei 1.197, de 13 de dezembro de 2000, que dispõe sobre a reestruturação do Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social – FUNDES;

Lei nº 2.215/2009 - Altera a Lei 1.197, de 13 de dezembro de 2000, que reestrutura o Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social - FUNDES, e adota outras providências;

Decreto nº 864, de 14 de novembro de 1999 - Regulamenta a Lei 856, de 26 de julho de 1996, com suas alterações, e adota outras providências;

Decreto nº 5.306/2015 – Fixa valores, prazos e procedimentos relativos à operacionalização de recursos pelo Banco do Empreendedor, e adota outras providências;

Decreto nº 5.474/2016 - Altera o §3º do art. 5º do Decreto 5.306, de 11 de setembro de 2015, que fixa valores, prazos e procedimentos relativos à operacionalização de recursos pelo Banco do Empreendedor;

Decreto nº 5.400/2016 – Altera o Decreto 5.306, de 11 de setembro de 2015, que fixa valores, prazos e procedimentos relativos à operacionalização de recursos pelo Banco do Empreendedor, e adota outras providências;

Decreto nº 5.817/2018 - Altera o art. 5º do Decreto 5.306, de 11 de setembro de 2015, que fixa valores, prazos e procedimentos relativos à operacionalização de recursos pelo Banco do empreendedor;

Instrução Normativa n° 002/2015 (DOE 4461, pg.46) – Regulamenta os procedimentos de cobrança e recuperação de crédito do Programa de Microcrédito do Banco do Empreendedor;

Instrução Normativa n° 003/2015 (DOE 4.461, pg. 47) - Fixa critérios técnicos para concessão de empréstimos e financiamentos na modalidade de Microcrédito.

Documento foi assinado digitalmente por WELLINGTHON JUNIOR SILVEIRA EM 30/04/2019 11:59:10. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site http://sgd.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: 74D5E2CB00549889.

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-020
Tel: +55 63 3218-2563
www.cge.to.gov.br

4 – CONSTATAÇÕES

Os processos de adiantamentos solicitados, referente ao período de 2017 e 2018, foram analisados de duas maneiras, ou seja, verificação de processos formalizados fisicamente e processos digitais, formalizados via Sistema de Gestão de Documentos - SGD.

Desenvolveu-se a análise de alguns contratos de concessão de recursos do tipo microcrédito orientado, nas modalidades investimento e capital de giro. A análise foi realizada de duas formas: Análise digital de todos os dados constantes nos relatórios recebidos e análise física dos processos solicitados com base em levantamento prévio pela verificação dos documentos enviados (análise digital).

4.1 Apontamentos - Processos de Adiantamento

Referente aos adiantamentos concedidos no período de 2017 e 2018, inclusive suas respectivas prestações de contas, foram recebidos para análise o total de 15 processos (11 físicos e 4 digitais), onde selecionamos por amostragem, 9 (6 físicos e 3 digitais).

Todos apresentaram falhas/irregularidades na concessão e aplicação/prestação de contas, conforme constatações a seguir.

PROCESSO : 2017 10130 000025

UNIDADE : Banco do Empreendedor

VALOR : R$ 4.000,00 (quatro mil reais)

ASSUNTO : Suprimento de Fundos

Concessão:

✓ Do preenchimento da Portaria/Anexo III, às fls. 04, deverá constar também a modalidade "saque" com o devido limite de saque em espécie, sendo posteriormente autorizada pelo ordenador de despesa, conforme preceitua o inciso VI, art. 3º do Decreto Estadual nº 4.669/2012;

✓ A Nota de empenho não identifica o suprido, conforme art. 4º do Decreto Estadual nº 4.669/2012;

✓ Observa-se que no processo de concessão não foi anexada à Solicitação de Compras, conforme preceitua o art. 68, inciso III do Decreto Estadual nº 5.571/2017;

Documento foi assinado digitalmente por WELLINGTHON JUNIOR SILVEIRA EM 30/04/2019 11:59:10. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site http://sgd.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: 74D5E2CB00549889.

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-020
Tel: +55 63 3218-2563
www.cge.to.gov.br

✓ Verifica-se que não consta a Relação Externa - RE quando se tratar de recursos da cota, conforme preconiza o art. 64 da Lei Federal nº 4.320/64;

✓ Não juntou aos autos a ordem que destinou ao estabelecimento bancário a disponibilidade do limite do cartão, descumprindo o que estabelece o art.10, inciso III do Decreto Estadual nº 4.669/2012;

✓ Não consta publicação, no Diário Oficial do Estado, do extrato da Portaria de concessão, em desacordo com o art. 16 da Lei Federal nº 8666/93;

✓ Não foram inseridas as informações da concessão de adiantamentos no Sistema de Acompanhamento da Controladoria Geral do Estado, conforme preconizado no art. 53, inc. IV, "d" do Decreto nº 5.571/2017.

Prestação de Contas:

✓ Os documentos referentes à prestação de contas, estão anexados no processo de concessão, não obedecendo ao rito processual, de que a prestação de contas deve ser formalizada individualmente, protocolada, autuada e cronologicamente numerada e apensada ao processo de concessão, conforme art. 13 e seu Parágrafo Único do Decreto Estadual nº 4.669/2012;

✓ Não consta nos autos o Memorando do suprido solicitando ao Ordenador de Despesas a aprovação do Adiantamento e este encaminhando ao setor competente para providências cabíveis, conforme preceitua o artigo 15 do Decreto Estadual nº 4.669/2012 e o art. 14 da Instrução Normativa Conjunta CGE/SEFAZ/SEPLAN nº 01/2013;

✓ Não executou as despesas conforme especificação do Plano de Aplicação, tendo em vista que no plano não constam despesas com serviços de manutenção preventiva de condicionador de ar;

✓ Não consta carimbo identificando o responsável pelo atesto nas notas fiscais constantes dos autos, onde deve ser o mesmo indicado como atestador no Anexo III ao Decreto 4.669, de 09 de novembro de 2012;

✓ As notas fiscais nº 00000066 Tec Center Comercial Ltda-EPP no valor de R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), às fls. 34 e 00000068 Tec Center Comercial Ltda-EPP, no

Documento foi assinado digitalmente por WELLINGTHON JUNIOR SILVEIRA EM 30/04/2019 11:59:10. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site http://sgd.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: 74D5E2CB00549889.

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-020
Tel: +55 63 3218-2563
www.cge.to.gov.br

valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais) (manutenção preventiva de ar condicionado) às fls. 38, não obedeceram o §1º e §2º do artigo 7º do Decreto Estadual nº 4.669, de 09/11/2012, em relação ao valor máximo permitido de R$ 800,00 (oitocentos reais) e ainda, são despesas previstas e não eventuais devendo ser planejadas para aquisição por processo normal de aplicação, visto que Suprimento de Fundos visa atender despesas de caráter excepcional e não suprir falta de planejamento;

✓ As notas fiscais nºs 000.003.626 e 000.003.626 da M Socorro da C Reis Mont & Cia Ltda, no valor de R$ 1.224,20 (um mil, duzentos e vinte e quatro reais e vinte centavos) e 250,00 (duzentos e cinquenta reais), ambas de 23/05/2017 às fls. 20 e 21, respectivamente, não obedeceram aos §1º e §2º do artigo 7º do Decreto Estadual nº 4.669, de 09/11/2012, em relação ao valor máximo permitido de R$ 800,00 (oitocentos reais), inclusive, são despesas previstas e não eventuais devendo ser planejadas para aquisição por processo normal de aplicação, visto que Suprimento de Fundos visa atender despesas de caráter excepcional e não suprir falta de planejamento;

✓ Verificou-se que em relação às aquisições de materiais de expedientes e consumo: notas fiscais às fls. 17 (lâmpada), 18 (disjuntor, pino), 20 (água mineral, café em pó, papel higiênico, saco de lixo, açúcar, papel toalha, detergente), 21 (café em pó, detergente, esponja), 23 (papel higiênico, canela corte), 30 (pen drive, bateria para nobreak) não consta dos autos documento comprovando que houve consulta no almoxarifado do Banco do Empreendedor quanto à existência em estoque dos materiais adquiridos conforme orienta o art. 26, inciso I da Instrução Normativa Conjunta CGE/SEFAZ/SEPLAN nº 001/2013. Ainda, são despesas previstas e não eventuais e devem ser planejadas para aquisição por meio de processo normal de aplicação, visto que Suprimento de Fundos visa atender despesas de caráter excepcional e não suprir falta de planejamento;

✓ Verificou-se às fls. 25, Nota Fiscal nº 000367, despesa com lanche no valor de R$ 94,00 (noventa e quatro reais), sendo justificada às fls. 63, no entanto não consta comprovação do evento, tampouco lista dos participantes, sendo assim não justifica a real necessidade de tal aquisição, visto que Suprimento de Fundos visa atender despesas de caráter excepcional e não suprir falta de planejamento;

Documento foi assinado digitalmente por WELLINGTHON JUNIOR SILVEIRA EM 30/04/2019 11:59:10. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site http://sgd.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: 74D5E2CB00549889.

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-020
Tel: +55 63 3218-2563
www.cge.to.gov.br

✓ Ausência do número do patrimônio nas seguintes notas fiscais de serviços em equipamentos e material permanente, respectivamente: nº 00000066 Tec Center Comercial Ltda -EPP, às fls. 34 e 00000068 Tec Center Comercial Ltda – EPP, às fls. 38, desobedecendo o artigo 14, § 1º, inciso V do Decreto Estadual nº 4.669, de 09/11/2012;

✓ No Anexo V, não consta especificado o valor do ISS recolhido, referente às notas fiscais às fls. 33, 34, 36 e 38.

✓ Constam folhas em branco coladas às notas fiscais, não havendo necessidade para tal procedimento, uma vez que as notas possuem tamanho normal.

✓ Anexou planilha de conciliação às fls. 59, no entanto não especificou os números das notas e razão social das empresas, tampouco confrontou os valores referentes aos pagamentos feitos no cartão e através de saque em espécie, impossibilitando a análise;

✓ Não constam nos autos o Relatório de Análise da Prestação de Contas pelo Setor de Finanças ou Setor competente, conforme preceitua os arts. 15 e 35 da Instrução Normativa Conjunta CGE/SEFAZ/SEPLAN nº 01/2013;

✓ Há documentos anexados fora da ordem cronológica (notas fiscais);

✓ Ausência de cadastro no Sistema de Acompanhamento dos Adiantamentos, conforme determina o art. 53, inc. IV, "d" do Decreto Estadual nº 5.571/2017.

PROCESSO : 2017 10130 000036

UNIDADE : Banco do Empreendedor

VALOR : R$ 4.000,00 (quatro mil reais)

ASSUNTO : Suprimento de Fundos

Concessão

➢ Do preenchimento da Portaria/Anexo III, às fls. 05, deverá constar também a modalidade "saque" com o devido limite de saque em espécie, sendo posteriormente autorizada pelo ordenador de despesa, conforme preceitua o inciso VI, art. 3º do Decreto Estadual nº 4.669/2012;

Documento foi assinado digitalmente por WELLINGTHON JUNIOR SILVEIRA EM 30/04/2019 11:59:10. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site http://sgd.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: 74D5E2CB00549889.

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-020
Tel: +55 63 3218-2563
www.cge.to.gov.br

- A Nota de empenho não identifica o suprido, conforme art. 4º do Decreto Estadual nº 4.669/2012 c/c o art.3º, § 2º da Instrução Normativa Conjunta CGE/SEFAZ/SEPLAN Nº 01/1013;

- Observa-se que no processo de concessão não foram anexados à Solicitação de Compras, conforme preceitua o art. 68, inciso III do Decreto Estadual nº 5.571/2017;

- Verifica-se que não consta a Relação Externa - RE quando se tratar de recursos da cota, conforme preconiza o art. 64 da Lei Federal nº 4.320/64;

- Não juntou aos autos a ordem que destinou ao estabelecimento bancário a disponibilidade do limite do cartão, descumprindo o que estabelece o art.10, inciso III do Decreto Estadual Nº 4.669/2012;

- Não consta publicação, no Diário Oficial do Estado, do extrato da Portaria de concessão, em desacordo com o art. 16 da Lei Federal nº 8666/93;

- Não foram inseridas as informações da concessão de adiantamentos no Sistema de Acompanhamento da Controladoria Geral do Estado, conforme preconizado no art. 53, inc. IV, "d" do Decreto nº 5.571/2017.

Prestação de Contas:

- Os documentos referentes à prestação de contas, estão anexados no processo de concessão, não obedecendo ao rito processual, de que a prestação de contas deve ser formalizada individualmente, protocolada, autuada e cronologicamente numerada e apensada ao processo de concessão, conforme art. 13 e seu Parágrafo Único do Decreto Estadual nº 4.669/2012;

- Não consta nos autos o Memorando do suprido solicitando ao Ordenador de Despesas a aprovação do Adiantamento e este encaminhando ao setor competente para providências cabíveis, conforme preceitua o artigo 15 do Decreto Estadual nº 4.669/2012 e o art. 14 da Instrução Normativa Conjunta CGE/SEFAZ/SEPLAN nº 01/2013;

- Não executou as despesas conforme especificação do Plano de Aplicação, tendo em vista que no plano não consta despesas com serviços de manutenção preventiva de condicionador de ar;

Documento foi assinado digitalmente por WELLINGTHON JUNIOR SILVEIRA EM 30/04/2019 11:59:10. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site http://sgd.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: 74D5E2CB00549889.

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-020
Tel: +55 63 3218-2563
www.cge.to.gov.br

- Não consta carimbo identificando o responsável pelo atesto nas notas fiscais constantes dos autos, onde deve ser o mesmo indicado como atestador no Anexo III ao Decreto 4.669, de 09 de novembro de 2012;

- A despesa, às fls. 14, NF nº 009.941 (07/06/2017), fora realizada antes do período de aplicação (12/06/2017), conforme se observa no extrato às fls. 42, em desacordo com o art. 15, §1º do Decreto Estadual nº 4.669/2012;

- Não consta data no atesto da Nota Fiscal de nº 000.007.302, às fls.22, conforme art. 14, § 1º, inciso VI do Decreto Estadual nº 4.669/2012;

- Referente à nota fiscal nº 003.674 às fls. 16, primeiramente foi realizado a aquisição de gêneros alimentícios (12/06/2017), ao que tudo indica, o pagamento foi efetuado parceladamente, onde uma parte foi realizada no dia 12/06/2017, outra em 13/06/2017, e o restante não foi identificado sua forma de pagamento, conforme se observa no extrato do cartão, às fls. 46, e conciliação bancária, às fls. 49. Nesse caso, incorreu total desacato ao art. 1º, inciso III da Lei nº 1.522/2004 – "Despesas de pronto pagamento" e descumprimento do art. 33 da IN Conj. CGE/SEFAZ/SEPLAN nº 01/2013;

- As notas fiscais nº 000.003.674 Socorro da C Reis Mont & CIA Ltda no valor de R$ 1.194,50 (um mil, cento e noventa e quatro reais e cinquenta centavos), às fls. 16 e 082 Tec Center Comercial Ltda-EPP, no valor de R$ 688,00 (seiscentos e oitenta e oito reais) (manutenção de ar condicionado) às fls. 36 e 0138 Dismaq Comércio de Materiais de Escritório Ltda no valor de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) (manutenção preventiva de ar condicionado) às fls. 37, essas últimas com a mesma data, não obedeceram aos §1º e §2º do artigo 7º do Decreto Estadual nº 4.669, de 09/11/2012, em relação ao valor máximo permitido de R$ 800,00 (oitocentos reais). Estas são despesas previstas e não eventuais, portanto devem ser planejadas para aquisição por processo normal de aplicação, visto que Suprimento de Fundos visa atender despesas de caráter excepcional e não suprir falta de planejamento;

- Verificou-se que em relação às aquisições de materiais de expedientes e consumo: notas fiscais às fls. 14 (óleo diesel), 16 (água mineral, café moído, papel toalha, açúcar), 20 (glp envasado), 22 (glp envasado), 26 (saco para lixo, papel toalha, canela, erva-doce), 28

Documento foi assinado digitalmente por WELLINGTHON JUNIOR SILVEIRA EM 30/04/2019 11:59:10. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site http://sgd.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: 74D5E2CB00549889.

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-020
Tel: +55 63 3218-2563
www.cge.to.gov.br

(fita empacotamento, grampo plástico, tinta carimbo), 30 (carimbos), não consta dos autos documento comprovando que houve consulta no almoxarifado do Banco do Empreendedor quanto à existência em estoque dos materiais adquiridos conforme orienta o art. 26, inciso I da Instrução Normativa Conjunta CGE/SEFAZ/SEPLAN nº 001/2013. Estas são despesas previstas e não eventuais e devem ser planejadas por processo normal de aplicação, visto que Suprimento de Fundos visa atender despesas de caráter excepcional e não suprir falta de planejamento;

- Observou-se a ausência da especificação do modelo do veículo na nota fiscal de nº 000.009.941 referente à aquisição de combustível, às fls. 14, em desacordo com o art.14, § 1º Inciso IV do Decreto nº 4.669/2012;

- Ausência do número do patrimônio nas seguintes notas fiscais de aquisição de peças e serviços em equipamentos e material permanente, respectivamente: nº 001.891 Tec Center Comercial Ltda – EPP, às fls. 32 e nº 082 Tec Center Comercial Ltda – EPP e nº 0138 Dismaq Comércio de Materiais de Escritório Ltda, às fls. 36/37, desobedecendo ao artigo 14, § 1º, inciso V do Decreto Estadual nº 4.669, de 09/11/2012;

- Os comprovantes de pagamentos anexados às fls. 15, 19, 21,23 e 25 estão ilegíveis, impossibilitando a leitura e dificultando a análise/conferência, sendo que o correto seria providenciar cópias de imediato ao recebimento de tais documentos, uma vez sendo papel termossensível;

- No Anexo V, não consta especificado o valor do ISS recolhido, referente às notas fiscais às fls. 36, 37 e 39, e o campo da NE de concessão está com numeração equivocada;

- Constam folhas em branco coladas às notas fiscais, não havendo necessidade para tal procedimento, uma vez que as notas possuem tamanho normal;

- Anexou planilha de conciliação às fls. 49, no entanto não especificou os números das notas, datas corretas e razão social das empresas, tampouco confrontou os valores referentes aos pagamentos feitos no cartão e através de saque em espécie, dificultando a análise;

- A data da conciliação é anterior à realização das despesas;

Documento foi assinado digitalmente por WELLINGTHON JUNIOR SILVEIRA EM 30/04/2019 11:59:10. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site http://sgd.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: 74D5E2CB00549889.

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-020
Tel: +55 63 3218-2563
www.cge.to.gov.br

➢ Não constam nos autos o Relatório de Análise da Prestação de Contas pelo Setor de Finanças ou Setor competente, conforme preceitua os arts. 15 e 35 da Instrução Normativa Conjunta CGE/SEFAZ/SEPLAN nº 01/2013;

➢ Há documentos anexados fora da ordem cronológica (notas fiscais);

➢ Ausência de cadastro no Sistema de Acompanhamento dos Adiantamentos, conforme determina o art. 53, inc. IV, "d" do Decreto Estadual nº 5.571/2017.

PROCESSO : 2017 10130 000050

UNIDADE : Banco do Empreendedor

VALOR : R$ 2.000,00 (dois mil reais)

ASSUNTO : Suprimento de Fundos

Concessão:

➢ Do preenchimento da Portaria/Anexo III, às fls. 05, deverá constar também a modalidade "saque" com o devido limite de saque em espécie, sendo posteriormente autorizada pelo ordenador de despesa, conforme preceitua o inciso VI, art. 3º do Decreto nº 4.669/2012;

➢ A Nota de empenho não identifica o suprido, conforme art. 4º do Decreto nº 4.669/2012;

➢ Observa-se que no processo de concessão não foram anexados à Solicitação de Compras, conforme preceitua o art. 19, in. II e art. 52, inc. II do Decreto nº 5.571/2017;

➢ Verifica-se que não consta a Relação Externa- RE quando se tratar de recursos da cota, conforme preconiza o art. 64 da Lei 4320/64;

➢ Não juntou aos autos a ordem que destinou ao estabelecimento bancário a disponibilidade do limite do cartão, descumprindo o que estabelece o art.10, inciso III do Decreto nº 4.669/2012;

➢ Não consta a publicação no Diário Oficial do extrato da Portaria de concessão, em desacordo com o art. 16 da Lei Federal nº 8666/1993;

Documento foi assinado digitalmente por WELLINGTHON JUNIOR SILVEIRA EM 30/04/2019 11:59:10. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site http://sgd.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: 74D5E2CB00549889.

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-020
Tel: +55 63 3218-2563
www.cge.to.gov.br

➢ Não foram inseridas as informações da concessão de adiantamentos no Sistema de Acompanhamento da Controladoria Geral do Estado, conforme preconizado no art. 53, inc. IV, d do Decreto nº 5.571/2017.

Prestação de Contas:

➢ Os documentos referentes à prestação de contas, estão anexados no processo de concessão, não obedecendo ao rito processual, de que a prestação de contas deve ser formalizada individualmente, protocolada, autuada e cronologicamente numerada e apensada ao processo de concessão, conforme o artigo 13 e seu parágrafo único do Decreto nº 4.669, de 09/11/2012;

➢ Não consta nos autos o Memorando do suprido solicitando ao Ordenador de Despesas a aprovação do Adiantamento e este encaminhando ao setor competente para providências cabíveis, conforme preceitua o artigo 15 do Decreto nº 4.669, de 09/11/2012 e o artigo 14 da Instrução Normativa Conjunta CGE/SEFAZ/SEPLAN nº 01/2013 de 08/01/2013;

➢ Não executou as despesas conforme especificação do Plano de Aplicação, tendo em vista que no plano não consta despesas com serviços de manutenção preventiva de condicionador de ar e lavagem de veículos;

➢ Não consta carimbo identificando o responsável pelo atesto nas notas fiscais constantes dos autos, onde deve ser o mesmo indicado como atestador no Anexo III ao Decreto 4.669, de 09 de novembro de 2012;

➢ A nota fiscal nº 00000250 Dismaq Comércio de Materiais de Escritório Ltda no valor de R$ 300,00 (trezentos reais), às fls. 24 (serviços de manutenção preventiva em condicionador de ar), Luzio Macario da Crus MEI no valor de 720,00 (setecentos e vinte reais), às fls. 22 (instalação de luminária, locação de andaimes, serviços de reparo em ramais). São despesas previstas e não eventuais e devem ser planejadas. Salienta-se que suprimento de fundos visa atender despesas de caráter excepcional e não suprir falta de planejamento. Ressalte-se, que essas despesas devem, preferencialmente, ser adquiridos através de processo normal de aplicação. (art. 1º da Lei nº 1522/2004);

Documento foi assinado digitalmente por WELLINGTHON JUNIOR SILVEIRA EM 30/04/2019 11:59:10. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site http://sgd.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: 74D5E2CB00549889.

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-020
Tel: +55 63 3218-2563
www.cge.to.gov.br

- Em relação aos serviços de manutenção de ar condicionado, não consta o número do patrimônio na nota fiscal às fls. 24, descumprindo o art. 14º, § 1º, inciso V do Dec. 4.669/2012;

- Verificou-se que em relação às aquisições de materiais de expediente/consumo, materiais de informática, às notas fiscais às fls. 16 (pino, telefone, bateria selada), 18 (bateria, mouse, pilha), não consta dos autos documento comprovando que houve consulta no almoxarifado do Banco do Empreendedor quanto à existência em estoque dos materiais adquiridos conforme orienta o art. 26, inciso I da Instrução Normativa Conjunta CGE/SEFAZ/SEPLAN nº 001/2013. Verifica-se que essas despesas são previstas e não eventuais e devem ser planejadas. Salienta-se que suprimento de fundos visa atender despesas de caráter excepcional e não suprir falta de planejamento. Ressalte-se, que essas despesas devem, preferencialmente, ser adquiridos através de processo normal de aplicação;

- As despesas realizadas na nota fiscal às fls. 21, com lavagem de veículos, trata-se de serviços realizados na garagem central, versam sobre ações previsíveis, podendo ser planejada a periodicidade em que irá necessitar os serviços, sendo assim não foi identificado as justificativas da eventualidade, e não consta na Nota Fiscal a quilometragem do veículo, em desacordo ao que determina o art. 5º, inciso III da IN SECAD 001/2015 e com o art.14, §1º, Inciso IV do Decreto nº 4.669/2012;

- No Anexo V, não consta especificado o valor do ISS recolhido, referente às notas fiscais às fls. 21 e 24;

- Constam folhas em branco coladas às notas fiscais, não havendo necessidade para tal procedimento, uma vez que as notas encontram-se com tamanho normal;

- Anexou planilha de conciliação bancária às fls. 30, no entanto não especificou os números das notas e razão social das empresas, tampouco confrontou os valores referentes aos pagamentos feitos no cartão e através de saque em espécie, dificultando a análise;

- Não constam nos autos o Relatório de Análise da Prestação de Contas pelo Setor de Finanças ou setor competente, conforme preceitua os artigos 15 e 35 da Instrução Normativa Conjunta CGE/SEFAZ/SEPLAN nº 01/2013 de 08/01/2013;

Documento foi assinado digitalmente por WELLINGTHON JUNIOR SILVEIRA EM 30/04/2019 11:59:10. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site http://sgd.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: 74D5E2CB00549889.

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-020
Tel: +55 63 3218-2563
www.cge.to.gov.br

- Há documentos anexados fora da ordem cronológica;
- Ausência de cadastro no Sistema de Acompanhamento dos Adiantamentos, conforme determina o art. 53, inc. IV, "d" do Dec. 5.571/17.

PROCESSO : 2017 10130 000052

UNIDADE : Banco do Empreendedor

VALOR : R$ 4.000,00 (quatro mil reais)

ASSUNTO : Suprimento de Fundos

Concessão:

- Do preenchimento da Portaria/Anexo III, às fls. 05, deverá constar também a modalidade "saque" com o devido limite de saque em espécie, sendo posteriormente autorizada pelo ordenador de despesa, conforme preceitua o inciso VI, art. 3º do Decreto nº 4.669/2012;
- A Nota de empenho não identifica o suprido, conforme art. 4º do Decreto nº 4.669/2012;
- Observa-se que no processo de concessão não foram anexados à Solicitação de Compras, conforme preceitua o art. 19, in. II e art. 52, inc. II do Decreto nº 5.571/2017;
- Verifica-se que não consta a Relação Externa- RE quando se tratar de recursos da cota, conforme preconiza o art. 64 da Lei 4320/64;
- Não juntou aos autos a ordem que destinou ao estabelecimento bancário a disponibilidade do limite do cartão, descumprindo o que estabelece o art.10, inciso III do Decreto nº 4.669/2012;
- Não consta a publicação no Diário Oficial do extrato da Portaria de concessão, em desacordo com o art. 16 da Lei Federal nº 8666/1993;
- Não foram inseridas as informações da concessão de adiantamentos no Sistema de Acompanhamento da Controladoria Geral do Estado, conforme preconizado no art. 53, inc. IV, alínea "d" do Decreto nº 5.571/2017.

Documento foi assinado digitalmente por WELLINGTHON JUNIOR SILVEIRA EM 30/04/2019 11:59:10. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site http://sgd.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: 74D5E2CB00549889.

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-020
Tel: +55 63 3218-2563
www.cge.to.gov.br

Prestação de Contas:

- Os documentos referentes à prestação de contas, estão anexados no processo de concessão, não obedecendo ao rito processual, de que a prestação de contas deve ser formalizada individualmente, protocolada, autuada e cronologicamente numerada e apensada ao processo de concessão, conforme o artigo 13 e seu parágrafo único do Decreto nº 4.669, de 09/11/2012;

- Não consta nos autos o Memorando do suprido solicitando ao Ordenador de Despesas a aprovação do Adiantamento e este encaminhando ao setor competente para providências cabíveis, conforme preceitua o artigo 15 do Decreto nº 4.669, de 09/11/2012 e o artigo 14 da Instrução Normativa Conjunta CGE/SEFAZ/SEPLAN nº 01/2013 de 08/01/2013;

- Não executou as despesas conforme especificação do Plano de Aplicação, tendo em vista que no plano não consta despesas com serviços de manutenção preventiva de condicionador de ar, serviços de chaveiro e serviços elétricos;

- As notas fiscais nº 000.015.848 Tudo Elétrico Ltda no valor de R$ 1.010,02 (um mil e dez reais e dois centavos), às fls.18, nº 00000157 Tec Center Comercial Ltda – EPP, no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais), às fls.33 e 00000264 Dismaq Comércio de Materiais de Escritório Ltda às fls. 34, essas últimas com a mesma data, não obedeceram aos §1º e § 2º do artigo 7 do Decreto nº 4.669, de 09/11/2012, em relação ao valor máximo permitido de R$ 800,00 (oitocentos reais). Ainda, são despesas previstas e não eventuais e devem ser planejadas. Salienta-se que suprimento de fundos visa atender despesas de caráter excepcional e não suprir falta de planejamento. Ressalte-se, que essas despesas devem, preferencialmente, ser adquiridos através de processo normal de aplicação;

- Verificou-se que em relação às aquisições de materiais de expediente/consumo, materiais elétricos e de informática, às notas fiscais às fls. 18 (cabo sintenax, disjuntor siemens), 20 (intelli terminal pressão, cb flexível ikv, bucha multiuso e parafuso), 22 (canaleta, conector parafuso), 24 (fita empacotamento, grampo plástico, grampo trilho metal, caneta marca texto), 26 (adesivo iberê, sifão sanf, válvula tanque e lavatório, spot para lâmpada), 28 (glp envasado), 30 (cuba de embutir, spot para lâmpada, lâmpada led),

Documento foi assinado digitalmente por WELLINGTHON JUNIOR SILVEIRA EM 30/04/2019 11:59:10. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site http://sgd.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: 74D5E2CB00549889.

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-020
Tel: +55 63 3218-2563
www.cge.to.gov.br

não consta dos autos documento comprovando que houve consulta no almoxarifado do Banco do Empreendedor quanto à existência em estoque dos materiais adquiridos conforme orienta o art. 26, inciso I da Instrução Normativa Conjunta CGE/SEFAZ/SEPLAN nº 001/2013. Verifica-se ainda que os materiais adquiridos na nota fiscal às fls. 18, 20, 22, 24, evidenciam estocagem, ainda, todas essas despesas são previstas e não eventuais e devem ser planejadas. Salienta-se que suprimento de fundos visa atender despesas de caráter excepcional e não suprir falta de planejamento. Ressalte-se, que essas despesas devem, preferencialmente, ser adquiridos através de processo normal de aplicação;

- Ausência do número do patrimônio nas seguintes notas fiscais de serviços em equipamentos e material permanente, respectivamente: nº 00000157 Tec Center Comercial Ltda – EPP, às fls. 33, nº 00000264 Dismaq Comércio de Materiais de Escritório Ltda, às fls. 34, desobedecendo ao artigo 14, § 1º, inciso V do Decreto nº 4.669, de 09/11/2012;

- Não consta comprovante de pagamento das notas fiscais às fls. 34, 35 e 36, e ainda é impossível verificar no extrato do cartão tal pagamento, não atendendo o art.14 do Decreto nº 4.669, de 09/11/2012;

- O comprovante de pagamento anexado às fls. 23 está ilegível, impossibilitando a leitura e dificultando a análise/conferência, sendo que o correto seria providenciar cópias de imediato ao recebimento de tais documentos, uma vez sendo papel termossensível;

- No Anexo V, não consta especificado o valor do ISS recolhido referente à nota fiscal às fls. 33, 34 e 35 e o campo da NE de concessão está com numeração equivocada;

- Constam folhas em branco coladas às notas fiscais, não havendo necessidade para tal procedimento, uma vez que as notas encontram-se com tamanho normal;

- Anexou planilha de conciliação bancária às fls. 60, no entanto não especificou os números das notas e razão social das empresas, não foram informadas todas as notas fiscais, tampouco confrontou os valores referentes aos pagamentos feitos no cartão e através de saque em espécie, dificultando a análise;

Documento foi assinado digitalmente por WELLINGTHON JUNIOR SILVEIRA EM 30/04/2019 11:59:10. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site http://sgd.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: 74D5E2CB00549889.

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-020
Tel: +55 63 3218-2563
www.cge.to.gov.br

➢ Não constam nos autos o Relatório de Análise da Prestação de Contas pelo Setor de Finanças ou setor competente, conforme preceitua os artigos 15 e 35 da Instrução Normativa Conjunta CGE/SEFAZ/SEPLAN nº 01/2013 de 08/01/2013;

➢ Há documentos anexados fora da ordem cronológica;

➢ Ausência de cadastro no Sistema de Acompanhamento dos Adiantamentos, conforme determina o art. 53, inc. IV, "d" do Dec. 5.571/17.

PROCESSO : 2017 10130 000056

UNIDADE : Banco do Empreendedor

VALOR : R$ 4.000,00 (quatro mil reais)

ASSUNTO : Suprimento de Fundos

Concessão

➢ Do preenchimento da Portaria/Anexo III, às fls. 05, deverá constar também a modalidade "saque" com o devido limite de saque em espécie, sendo posteriormente autorizada pelo ordenador de despesa, conforme preceitua o inciso VI, art. 3º do Decreto Estadual nº 4.669/2012;

➢ A Nota de empenho não identifica o suprido, conforme art. 4º do Decreto Estadual nº 4.669/2012;

➢ Observa-se que no processo de concessão não foram anexados à Solicitação de Compras, conforme preceitua o art. 68, inciso III do Decreto Estadual nº 5.571/2017;

➢ Verifica-se que não consta a Relação Externa - RE quando se tratar de recursos da cota, conforme preconiza o art. 64 da Lei Federal nº 4.320/64;

➢ Não juntou aos autos a ordem que destinou ao estabelecimento bancário a disponibilidade do limite do cartão, descumprindo o que estabelece o art.10, inciso III do Decreto Estadual nº 4.669/2012;

➢ Não consta publicação, no Diário Oficial do Estado, do extrato da Portaria de concessão, em desacordo com o art. 16 da Lei Federal nº 8666/93;

Documento foi assinado digitalmente por WELLINGTHON JUNIOR SILVEIRA EM 30/04/2019 11:59:10. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site http://sgd.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: 74D5E2CB00549889.

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-020
Tel: +55 63 3218-2563
www.cge.to.gov.br

➢ Não foram inseridas as informações da concessão de adiantamentos no Sistema de Acompanhamento da Controladoria Geral do Estado, conforme preconizado no art. 53, inc. IV, "d" do Decreto nº 5.571/2017.

Prestação de Contas:

➢ Os documentos referentes à prestação de contas, estão anexados no processo de concessão, não obedecendo ao rito processual, de que a prestação de contas deve ser formalizada individualmente, protocolada, autuada e cronologicamente numerada e apensada ao processo de concessão, conforme art. 13 e seu Parágrafo Único do Decreto Estadual nº 4.669/2012;

➢ Não consta nos autos o Memorando do suprido solicitando ao Ordenador de Despesas a aprovação do Adiantamento e este encaminhando ao setor competente para providências cabíveis, conforme preceitua o artigo 15 do Decreto Estadual nº 4.669/2012 e o art. 14 da Instrução Normativa Conjunta CGE/SEFAZ/SEPLAN nº 01/2013;

➢ Os documentos às fls. 12 e 22 não foram assinados pelo ordenador de despesas;

➢ Não executou as despesas conforme especificação do Plano de Aplicação, tendo em vista que no plano não consta despesas com serviços de manutenção preventiva de condicionador de ar, pequenos reparos, serviços elétricos e manutenção de nobreak;

➢ As notas fiscais nº 00000189 A.B. TELEINFORMATICA COMUNICAÇÃO LTDA-ME no valor de R$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), às fls. 15, 00000010 LUIZ WANDERLEI KAVA SEGUNDO no valor de R$ 300,00 (trezentos reais), às fls. 16, 00000009, LUZIO MACARIO DA CRUZ, no valor de R$ 300,00 (trezentos reais) às fls.17 e 00000011 LUIZ WANDERLEI KAVA SEGUNDO no valor de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) às fls.19, (serviços elétricos, conserto de forro e divisória, troca de parede), sendo que as três primeiras com a mesma data, não obedeceram o §1º e §2º do artigo 7º do Decreto Estadual nº 4.669, de 09/11/2012, em relação ao valor máximo permitido de R$ 800,00 (oitocentos reais). Ainda, são despesas previstas e não eventuais e devem ser planejadas para aquisição por processo normal de aplicação, visto que Suprimento de Fundos visa atender despesas de caráter excepcional e não suprir falta de planejamento;

Documento foi assinado digitalmente por WELLINGTHON JUNIOR SILVEIRA EM 30/04/2019 11:59:10. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site http://sgd.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: 74D5E2CB00549889.

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-020
Tel: +55 63 3218-2563
www.cge.to.gov.br

➢ As notas fiscais nº 00000010 LUIZ WANDERLEI KAVA SEGUNDO, às fls.16 no valor de R$ 300,00 (trezentos reais), 00000011 LUIZ WANDERLEI KAVA SEGUNDO, às fls.19 no valor de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), 00000009 LUIZ WANDERLEI KAVA SEGUNDO, às fls. 23 no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais), e 00000013 LUIZ WANDERLEI KAVA SEGUNDO, às fls. 25 no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), demonstram que em um prazo inferior a 30 dias, o órgão contratou com a mesma empresa por 4 vezes, num total de R$ 1.550,00 (um mil, quinhentos e cinquenta reais). Ainda, são despesas previstas e não eventuais devendo ser planejadas para aquisição por processo normal de aplicação, visto que Suprimento de Fundos visa atender despesas de caráter excepcional e não suprir falta de planejamento;

➢ A nota fiscal nº 00000183 TEC CENTER COMERCIAL LTDA – EPP, no valor de R$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), às fls. 21, não obedeceu aos §1º e §2º do artigo 7º do Decreto Estadual nº 4.669, de 09/11/2012, em relação ao valor máximo permitido de R$ 800,00 (oitocentos reais). Ainda, são despesas previstas e não eventuais devendo ser planejadas para aquisição por processo normal de aplicação, visto que Suprimento de Fundos visa atender despesas de caráter excepcional e não suprir falta de planejamento;

➢ Ausência do número do patrimônio nas seguintes notas fiscais de serviços em equipamentos e material permanente, respectivamente: nº 00000183 Tec Center Comercial Ltda - EPP, às fls. 21 e 00000086 Pointcom Tecnologia e Comércio de Equipamentos para Informática, às fls. 27, desobedecendo ao artigo 14, § 1º, inciso V do Decreto Estadual nº 4.669, de 09/11/2012;

➢ No Anexo V, não consta especificado o valor do ISS recolhido, referente às notas fiscais às fls. 15, 21 e 27, e o campo da NE de concessão está com numeração equivocada;

➢ Constam folhas em branco coladas às notas fiscais, não havendo necessidade para tal procedimento, uma vez que as notas possuem tamanho normal;

➢ Anexou planilha de conciliação às fls. 35, no entanto não especificou os números das notas, datas corretas e razão social das empresas, tampouco confrontou os valores referentes aos pagamentos feitos no cartão e através de saque em espécie, dificultando a análise;

Documento foi assinado digitalmente por WELLINGTHON JUNIOR SILVEIRA EM 30/04/2019 11:59:10. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site http://sgd.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: 74D5E2CB00549889.

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-020
Tel: +55 63 3218-2563
www.cge.to.gov.br

➢ Não constam nos autos o Relatório de Análise da Prestação de Contas pelo Setor de Finanças ou Setor competente, conforme preceitua os arts. 15 e 35 da Instrução Normativa Conjunta CGE/SEFAZ/SEPLAN nº 01/2013;

➢ Há documentos anexados fora da ordem cronológica (notas fiscais);

➢ Ausência de cadastro no Sistema de Acompanhamento dos Adiantamentos, conforme determina o art. 53, inc. IV, "d" do Decreto Estadual nº 5.571/2017.

PROCESSO : 2017 10130 000059

UNIDADE : Banco do Empreendedor

VALOR : R$ 4.000,00 (quatro mil reais)

ASSUNTO : Suprimento de Fundos

Concessão:

➢ Do preenchimento da Portaria/Anexo III, às fls. 05, deverá constar também a modalidade "saque" com o devido limite de saque em espécie, sendo posteriormente autorizada pelo ordenador de despesa, conforme preceitua o inciso VI, art. 3º do Decreto nº 4.669/2012;

➢ A Nota de empenho não identifica o suprido, conforme art. 4º do Decreto nº 4.669/2012;

➢ Observa-se que no processo de concessão não foram anexados à Solicitação de Compras, conforme preceitua o art. 19, in. II e art. 52, inc. II do Decreto nº 5.571/2017;

➢ Verifica-se que não consta a Relação Externa- RE quando se trata de recursos da cota, conforme preconiza o art. 64 da Lei 4320/64;

➢ Não juntou aos autos a ordem que destinou ao estabelecimento bancário a disponibilidade do limite do cartão, descumprindo o que estabelece o art.10, inciso III do Decreto nº 4.669/2012;

➢ Não consta a publicação no Diário Oficial do extrato da Portaria de concessão, em desacordo com o art. 16 da Lei Federal nº 8666/1993;

Documento foi assinado digitalmente por WELLINGTHON JUNIOR SILVEIRA EM 30/04/2019 11:59:10. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site http://sgd.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: 74D5E2CB00549889.

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-020
Tel: +55 63 3218-2563
www.cge.to.gov.br

➢ Não foram inseridas as informações da concessão de adiantamentos no Sistema de Acompanhamento da Controladoria Geral do Estado, conforme preconizado no art. 53, inc. IV, d do Decreto nº 5.571/2017.

Prestação de Contas:

➢ Os documentos referentes à prestação de contas, estão anexados no processo de concessão, não obedecendo ao rito processual, de que a prestação de contas deve ser formalizada individualmente, protocolada, autuada e cronologicamente numerada e apensada ao processo de concessão, conforme o artigo 13 e seu parágrafo único do Decreto nº 4.669, de 09/11/2012;

➢ Não consta nos autos o Memorando do suprido solicitando ao Ordenador de Despesas a aprovação do Adiantamento e este encaminhando ao setor competente para providências cabíveis, conforme preceitua o artigo 15 do Decreto nº 4.669, de 09/11/2012 e o artigo 14 da Instrução Normativa Conjunta CGE/SEFAZ/SEPLAN nº 01/2013 de 08/01/2013;

➢ Não executou as despesas conforme especificação do Plano de Aplicação, tendo em vista que no plano não consta despesas com serviços de manutenção preventiva de condicionador de ar e serviços elétricos;

➢ As notas fiscais nº 00000014 Luiz Wanderlei Kava Segundo MEI no valor de R$ 600,00 (seiscentos reais), às fls. 45 e 00000056 Hamilton de Oliveira Rodrigues MEI, no valor de R$ 300,00 (trezentos reais) (serviços de manutenção e conservação - elétricos) às fls.46, essas últimas com a mesma data, não obedeceram aos §1º e § 2º do artigo 7 do Decreto nº 4.669, de 09/11/2012, em relação ao valor máximo permitido de R$ 800,00 (oitocentos reais). Ainda, são despesas previstas e não eventuais e devem ser planejadas. Salienta-se que suprimento de fundos visa atender despesas de caráter excepcional e não suprir falta de planejamento. Ressalte-se, que essas despesas devem, preferencialmente, ser adquiridos através de processo normal de aplicação;

➢ Verificou-se que em relação às aquisições de materiais de expediente/consumo, materiais elétricos e de informática, às notas fiscais às fls. 20 (gasolina), 22 (gasolina), 24 (glp envasado em botijão de 13 kgs), 26 (cabo forenax, fita autofusão), 28 (conector

Documento foi assinado digitalmente por WELLINGTHON JUNIOR SILVEIRA EM 30/04/2019 11:59:10. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site http://sgd.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: 74D5E2CB00549889.

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-020
Tel: +55 63 3218-2563
www.cge.to.gov.br

magnet, terminal, marcado hgt), 33 (arquivo prontobox, agendas), 37 (placa de rede), 39 (pen drives), 41 (telefone sem fio, mouse, pilhas), não consta dos autos documento comprovando que houve consulta no almoxarifado do Banco do Empreendedor quanto à existência em estoque dos materiais adquiridos conforme orienta o art. 26, inciso I da Instrução Normativa Conjunta CGE/SEFAZ/SEPLAN nº 001/2013. Verifica-se ainda que os materiais adquiridos na nota fiscal às fls. 33 evidenciam estocagem (material de expediente – arquivo prontobox), ainda, todas essas despesas são previstas e não eventuais e devem ser planejadas. Salienta-se que suprimento de fundos visa atender despesas de caráter excepcional e não suprir falta de planejamento. Ressalte-se, que essas despesas devem, preferencialmente, ser adquiridos através de processo normal de aplicação;

- Observou-se a ausência da especificação do modelo dos veículos constantes nas notas fiscais de nº 000.019.0971 e 000017712 referentes à aquisição de combustível, às fls. 20 e 22, em desacordo com o art.14, § 1º Inciso IV do Decreto nº 4.669/2012;

- Ausência do número do patrimônio nas seguintes notas fiscais de aquisição de peças e serviços em equipamentos e material permanente, respectivamente: nº 00000015 Luiz Wanderlei Kava Segundo – MEI, fls.47 e nº 00000185 Tec Center Comercial Ltda – EPP, às fls. 49, desobedecendo ao artigo 14, § 1º, inciso V do Decreto nº 4.669, de 09/11/2012;

- Não consta comprovante de pagamento das notas fiscais de às fls. 46 e 47, e ainda é impossível verificar no extrato do cartão tal pagamento, não atendendo o art.14 do Decreto nº 4.669, de 09/11/2012;

- O comprovante de pagamento anexado às fls. 19 está ilegível, impossibilitando a leitura e dificultando a análise/conferência, sendo que o correto seria providenciar cópias de imediato ao recebimento de tais documentos, uma vez sendo papel termossensível;

- No Anexo V, não consta especificado o valor do ISS recolhido referente à nota fiscal às fls. 49 e o campo da NE de concessão está com numeração equivocada referente ao ano, às fls.35 e 43;

- Constam folhas em branco coladas às notas fiscais, não havendo necessidade para tal procedimento, uma vez que as notas encontram-se com tamanho normal;

Documento foi assinado digitalmente por WELLINGTHON JUNIOR SILVEIRA EM 30/04/2019 11:59:10. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site http://sgd.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: 74D5E2CB00549889.

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-020
Tel: +55 63 3218-2563
www.cge.to.gov.br

➢ Anexou planilha de conciliação bancária às fls. 56, no entanto não especificou os números das notas, datas corretas e razão social das empresas, tampouco confrontou os valores referentes aos pagamentos feitos no cartão e através de saque em espécie, dificultando a análise;

➢ Não constam nos autos o Relatório de Análise da Prestação de Contas pelo Setor de Finanças ou setor competente, conforme preceitua os artigos 15 e 35 da Instrução Normativa Conjunta CGE/SEFAZ/SEPLAN nº 01/2013 de 08/01/2013;

➢ Há documentos anexados fora da ordem cronológica;

➢ Ausência de cadastro no Sistema de Acompanhamento dos Adiantamentos, conforme determina o art. 53, inc. IV, "d" do Dec. 5.571/17.

PROCESSO : 2018 10130 000007

UNIDADE : Banco do Empreendedor

VALOR : R$ 4.000,00 (quatro mil reais)

ASSUNTO : Suprimento de Fundos

Concessão:

✓ Do preenchimento da Portaria/Anexo III, ás fls. 08, deverá constar também a modalidade "saque" com o devido limite de saque em espécie, sendo posteriormente autorizada pelo ordenador de despesa, conforme preceitua o inciso VI, art. 3º do Decreto Estadual nº 4.669/2012;

✓ A Nota de empenho não identifica o suprido, conforme art. 4º do Decreto Estadual nº 4.669/2012 c/c o art.3º, § 2º da Instrução Normativa Conjunta CGE/SEFAZ/SEPLAN Nº 01/1013;

✓ Observa-se que no processo de concessão não foi anexada à Solicitação de Compras, conforme preceitua o art. 68, inciso III do Decreto Estadual nº 5.571/2017;

Documento foi assinado digitalmente por WELLINGTHON JUNIOR SILVEIRA EM 30/04/2019 11:59:10. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site http://sgd.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: 74D5E2CB00549889.

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-020
Tel: +55 63 3218-2563
www.cge.to.gov.br

✓ Não juntou aos autos a ordem que destinou ao estabelecimento bancário a disponibilidade do limite do cartão, descumprindo o que estabelece o art.10, inciso III do Decreto Estadual Nº 4.669/2012;

✓ Não consta publicação, no Diário Oficial do Estado, do extrato da Portaria de concessão, em desacordo com o art. 16 da Lei Federal nº 8666/93.

Prestação de Contas:

✓ Os documentos referentes à prestação de contas, estão anexados no processo de concessão, não obedecendo ao rito processual, de que a prestação de contas deve ser formalizada individualmente, protocolada, autuada e cronologicamente numerada e apensada ao processo de concessão, conforme art. 13 e seu Parágrafo Único do Decreto Estadual nº 4.669/2012;

✓ Não consta nos autos o Memorando do suprido solicitando ao Ordenador de Despesas a aprovação do Adiantamento e este encaminhando ao setor competente para providências cabíveis, conforme preceitua o artigo 15 do Decreto Estadual nº 4.669/2012 e o art. 14 da Instrução Normativa Conjunta CGE/SEFAZ/SEPLAN nº 01/2013;

✓ Não executou as despesas conforme especificação do Plano de Aplicação, tendo em vista que no plano não consta despesas com serviços de manutenção preventiva de condicionador de ar;

✓ Não constam nas notas fiscais o atesto do servidor designado na respectiva Portaria de Concessão, conforme artigo 14, § 1º, inciso VI do Decreto nº 4.669, de 09/11/2012;

✓ Ausência de assinatura do suprido nos documentos de às fls. 5, 6, 24, 25, 34, 35, 39 e 65;

✓ A nota fiscal nº 000.001.936 Tec Center Comercial Ltda – EPP, no valor de R$ 807,71 (compressor rotativo) às fls. 49, não obedeceu aos §1º e §2º do artigo 7º do Decreto Estadual nº 4.669, de 09/11/2012, em relação ao valor máximo permitido de R$ 800,00 (oitocentos reais). Ainda, são despesas previstas e não eventuais e devem ser planejadas para aquisição por processo normal de aplicação, visto que Suprimento de Fundos visa atender despesas de caráter excepcional e não suprir falta de planejamento;

Documento foi assinado digitalmente por WELLINGTHON JUNIOR SILVEIRA EM 30/04/2019 11:59:10. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site http://sgd.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: 74D5E2CB00549889.

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-020
Tel: +55 63 3218-2563
www.cge.to.gov.br

✓ Verificou-se que em relação às aquisições de materiais de expedientes e consumo: notas fiscais às fls. 41 (gasolina), 42 (glp envasado), 43 (pasta térmica, limpa contato spray), 44 (pasta térmica), 45 (copo pp 18ml, canela em casca), 46 (quadro branco magnético, apagador, marcador (vermelho, azul e preto), 47 (torn blukit, cola durepox) e 48 (água), não consta dos autos documento comprovando que houve consulta no almoxarifado do Banco do Empreendedor quanto à existência em estoque dos materiais adquiridos conforme orienta o art. 26, inciso I da Instrução Normativa Conjunta CGE/SEFAZ/SEPLAN nº 001/2013. Ainda, são despesas previstas e não eventuais e devem ser planejadas para aquisição por processo normal de aplicação, visto que Suprimento de Fundos visa atender despesas de caráter excepcional e não suprir falta de planejamento;

✓ Ausência do número do patrimônio nas seguintes notas fiscais de aquisição de peças e serviços em equipamentos e material permanente, respectivamente: nº 00000031 Tec Center Comercial Ltda – EPP, às fls. 51 e nº 000001936 Tec Center Comercial Ltda – EPP, às fls.49, desobedecendo ao artigo 14, § 1º, inciso V do Decreto Estadual nº 4.669, de 09/11/2012;

✓ Os comprovantes de pagamentos anexados às fls. 31, 33 e 36 estão ilegíveis, impossibilitando a leitura e dificultando a análise/conferência, sendo que o correto seria providenciar cópias de imediato ao recebimento de tais documentos, uma vez sendo papel termossensível;

✓ Não foi possível verificar o pagamento total das notas fiscais de às fls. 44 e 47, e ainda é impossível verificar no extrato do cartão tal pagamento, não atendendo o art.14 do Decreto nº 4.669, de 09/11/2012;

✓ Não constam nos autos planilha de conciliação especificando os números das notas, com a devida razão social das empresas, confrontando os valores referentes aos pagamentos feitos no cartão e através de saque em espécie, dificultando a análise;

✓ Verificou-se às fls. 39, planilha num valor total de R$ 3.999,99 (três mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), no entanto a soma das notas fiscais

Documento foi assinado digitalmente por WELLINGTHON JUNIOR SILVEIRA EM 30/04/2019 11:59:10. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site http://sgd.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: 74D5E2CB00549889.

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-020
Tel: +55 63 3218-2563
www.cge.to.gov.br

constantes dos autos é de R$ 2.344,00 (dois mil, trezentos e quarenta e quatro reais), o que sugere que existem despesas que não foram anexadas e comprovadas no processo;

✓ Não constam nos autos o Relatório de Análise da Prestação de Contas pelo Setor de Finanças ou Setor competente, conforme preceitua os arts. 15 e 35 da Instrução Normativa Conjunta CGE/SEFAZ/SEPLAN nº 01/2013;

✓ Há documentos anexados fora da ordem cronológica.

PROCESSO : 2018 10130 000029

UNIDADE : Banco do Empreendedor

VALOR : R$ 4.000,00 (quatro mil reais)

ASSUNTO : Suprimento de Fundos

Concessão:

✓ Do preenchimento da Portaria/Anexo III, às fls. 07, deverá constar também a modalidade "saque" com o devido limite de saque em espécie, sendo posteriormente autorizada pelo ordenador de despesa, conforme preceitua o inciso VI, art. 3º do Decreto Estadual nº 4.669/2012;

✓ A Nota de empenho não identifica o suprido, conforme art. 4º do Decreto Estadual nº 4.669/2012 c/c o art.3º, § 2º da Instrução Normativa Conjunta CGE/SEFAZ/SEPLAN Nº 01/1013;

✓ Observa-se que no processo de concessão não foi anexada à Solicitação de Compras, conforme preceitua o art. 68, inciso III do Decreto Estadual nº 5.571/2017;

✓ Não juntou aos autos a ordem que destinou ao estabelecimento bancário a disponibilidade do limite do cartão, descumprindo o que estabelece o art.10, inciso III do Decreto Estadual Nº 4.669/2012;

✓ Não consta publicação, no Diário Oficial do Estado, do extrato da Portaria de concessão, em desacordo com o art. 16 da Lei Federal nº 8666/93.

Documento foi assinado digitalmente por WELLINGTHON JUNIOR SILVEIRA EM 30/04/2019 11:59:10. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site http://sgd.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: 74D5E2CB00549889.

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-020
Tel: +55 63 3218-2563
www.cge.to.gov.br

Prestação de Contas:

✓ Os documentos referentes à prestação de contas, estão anexados no processo de concessão, não obedecendo o rito processual, de que a prestação de contas deve ser formalizada individualmente, protocolada, autuada e cronologicamente numerada e apensada ao processo de concessão, conforme art. 13 e seu Parágrafo Único do Decreto Estadual nº 4.669/2012;

✓ Não consta nos autos o Memorando do suprido solicitando ao Ordenador de Despesas a aprovação do Adiantamento e este encaminhando ao setor competente para providências cabíveis, conforme preceitua o artigo 15 do Decreto Estadual nº 4.669/2012 e o art. 14 da Instrução Normativa Conjunta CGE/SEFAZ/SEPLAN nº 01/2013;

✓ Verificou-se que em relação às aquisições de materiais de expedientes e consumo: notas fiscais às fls. 28/29 (açúcar, desinfetante, limp ajax, kit flanela, saco alvejado, pano, sabão líquido, água sanitária, desengordurante, álcool em gel, gengibre, detergente líquido, sabão glicerinado, café), 31 (gasolina), 33 (canela em casca, copo descartável), 35 (mola hidráulica, fechadura soprano), 37 (água mineral), 39 (barbante, grampo, fita empacotamento, fita crepe, marcador flúor, caneta marca texto e marca texto), 47 (gasolina), não consta dos autos documento comprovando que houve consulta no almoxarifado do Banco do Empreendedor quanto à existência em estoque dos materiais adquiridos conforme orienta o art. 26, inciso I da Instrução Normativa Conjunta CGE/SEFAZ/SEPLAN nº 001/2013. Verifica-se ainda que os materiais adquiridos na nota fiscal às fls. 28/29, 37 e 39, evidenciam estocagem (material de consumo/expediente), sendo que todas essas despesas são previstas e não eventuais e devem ser planejadas. Salienta-se que suprimento de fundos visa atender despesas de caráter excepcional e não suprir falta de planejamento. Ressalte-se, que essas despesas devem, preferencialmente, ser adquiridos através de processo normal de aplicação;

✓ Ausência de assinatura do suprido nos documentos de às fls. 5, 6, 23, 25 e 41.

✓ Ausência do número do patrimônio da nota fiscal de aquisição de peças em equipamentos e material permanente, nº 000.001.952 Tec Center Comercial Ltda – EPP, às

Documento foi assinado digitalmente por WELLINGTHON JUNIOR SILVEIRA EM 30/04/2019 11:59:10. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site http://sgd.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: 74D5E2CB00549889.

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-020
Tel: +55 63 3218-2563
www.cge.to.gov.br

fls. 40, desobedecendo ao artigo 14, § 1º, inciso V do Decreto Estadual nº 4.669, de 09/11/2012;

✓ Anexou planilha de conciliação bancária às fls. 54, no entanto não especificou os números das notas, datas corretas e razão social das empresas, tampouco confrontou os valores referentes aos pagamentos feitos no cartão e através de saque em espécie, dificultando a análise;

✓ Não constam nos autos o Relatório de Análise da Prestação de Contas pelo Setor de Finanças ou Setor competente, conforme preceitua os arts. 15 e 35 da Instrução Normativa Conjunta CGE/SEFAZ/SEPLAN nº 01/2013;

✓ Há documentos anexados fora da ordem cronológica.

PROCESSO : 2018 10130 000030

UNIDADE : Banco do Empreendedor

VALOR : R$ 4.000,00 (quatro mil reais)

ASSUNTO : Suprimento de Fundos

Concessão:

✓ Do preenchimento da Portaria/Anexo III, às fls. 07, deverá constar também a modalidade "saque" com o devido limite de saque em espécie, sendo posteriormente autorizada pelo ordenador de despesa, conforme preceitua o inciso VI, art. 3º do Decreto Estadual nº 4.669/2012;

✓ A Nota de empenho não identifica o suprido, conforme art. 4º do Decreto Estadual nº 4.669/2012 c/c o art.3º, § 2º da Instrução Normativa Conjunta CGE/SEFAZ/SEPLAN Nº 01/1013;

✓ Observa-se que no processo de concessão não foi anexada à Solicitação de Compras, conforme preceitua o art. 68, inciso III do Decreto Estadual nº 5.571/2017;

Documento foi assinado digitalmente por WELLINGTHON JUNIOR SILVEIRA EM 30/04/2019 11:59:10. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site http://sgd.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: 74D5E2CB00549889.

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-020
Tel: +55 63 3218-2563
www.cge.to.gov.br

✓ Não juntou aos autos a ordem que destinou ao estabelecimento bancário a disponibilidade do limite do cartão, descumprindo o que estabelece o art.10, inciso III do Decreto Estadual Nº 4.669/2012;

✓ Não consta publicação, no Diário Oficial do Estado, do extrato da Portaria de concessão, em desacordo com o art. 16 da Lei Federal nº 8666/93.

Prestação de Contas:

✓ Os documentos referentes à prestação de contas estão anexados no processo de concessão, não obedecendo ao rito processual, de que a prestação de contas deve ser formalizada individualmente, protocolada, autuada e cronologicamente numerada e apensada ao processo de concessão, conforme art. 13 e seu Parágrafo Único do Decreto Estadual nº 4.669/2012;

✓ Não consta nos autos o Memorando do suprido solicitando ao Ordenador de Despesas a aprovação do Adiantamento e este encaminhando ao setor competente para providências cabíveis, conforme preceitua o artigo 15 do Decreto Estadual nº 4.669/2012 e o art. 14 da Instrução Normativa Conjunta CGE/SEFAZ/SEPLAN nº 01/2013;

✓ Não executou as despesas conforme especificação do Plano de Aplicação, tendo em vista que no plano não constam despesas com serviços de manutenção preventiva de condicionador de ar e lavagem de veículos;

✓ Ausência de assinatura do suprido nos documentos de às fls. 5, 6, 11, 32, 33, 34, 45, 46, 54, 57 e 65. Verificou-se ainda que nos documentos de às fls. 33, 45 e 54 o nome do Gestor encontra-se equivocado;

✓ Verificou-se que em relação às aquisições de materiais de expedientes e consumo: notas fiscais às fls. 36 (copo de café, limpador multiuso, desengordurante, detergente, garrafa térmica, fita crepe, desinfetante, lapiseira, grafite), 38 (lâmpada led), 40 (envelope branco), 42 (copo, água mineral, caneta, café), 44 (bateria alcalina), não consta dos autos documento comprovando que houve consulta no almoxarifado do Banco do Empreendedor quanto à existência em estoque dos materiais adquiridos conforme orienta o art. 26, inciso I da Instrução Normativa Conjunta CGE/SEFAZ/SEPLAN nº 001/2013. Verifica-se ainda que os materiais adquiridos na nota fiscal às fls. 36, 40 e 42, evidenciam estocagem

Documento foi assinado digitalmente por WELLINGTHON JUNIOR SILVEIRA EM 30/04/2019 11:59:10. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site http://sgd.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: 74D5E2CB00549889.

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-020
Tel: +55 63 3218-2563
www.cge.to.gov.br

(material de consumo/expediente), sendo que todas essas despesas são previstas e não eventuais e devem ser planejadas. Salienta-se que suprimento de fundos visa atender despesas de caráter excepcional e não suprir falta de planejamento. Ressalte-se, que essas despesas devem, preferencialmente, ser realizadas através de processo normal de aplicação;

✓ As despesas realizadas na nota fiscal nº 00000040 às fls. 48, com lavagem de veículos, trata-se de serviços realizados na garagem central, versam sobre ações previsíveis, podendo ser planejada a periodicidade em que irá necessitar os serviços, sendo assim não foi identificado às justificativas da eventualidade, e não consta na Nota Fiscal a quilometragem do veículo, em desacordo ao que determina o art. 5º, inciso III da IN SECAD 001/2015 e com o art.14, § 1º Inciso IV do Decreto nº 4.669/2012;

✓ As notas fiscais nº 00000068 Tec Center Comercial Ltda- EPP no valor de R$ 815,00 (oitocentos e quinze reais), às fls. 52 e Dismaq Comércio de Materiais de Escritório Ltda, no valor de R$ 800,00 (oitocentos reais) às fls. 53, referentes à manutenção corretiva de ar condicionado, ambas do dia 14/06/2018, essas, não obedeceram aos §1º e §2º do artigo 7º do Decreto Estadual nº 4.669, de 09/11/2012, em relação ao valor máximo permitido de R$ 800,00 (oitocentos reais). Ainda, são despesas previstas e não eventuais e devem ser planejadas para aquisição por processo normal de aplicação, visto que Suprimento de Fundos visa atender despesas de caráter excepcional e não suprir falta de planejamento;

✓ A nota fiscal nº 00000040 Pointcom Tecnologia e Comércio de Equipamentos para informática no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais), às fls. 59, referentes à manutenção em 6 nobreaks de 14/06/2018, não obedeceu o §1º e §2º do artigo 7º do Decreto Estadual nº 4.669, de 09/11/2012, em relação ao valor máximo permitido de R$ 800,00 (oitocentos reais). Ainda, são despesas previstas e não eventuais e devem ser planejadas para aquisição por processo normal de aplicação, visto que Suprimento de Fundos visa atender despesas de caráter excepcional e não suprir falta de planejamento;

✓ Ausência do número do patrimônio nas seguintes notas fiscais de aquisição de peças e serviços em equipamentos e material permanente, respectivamente: nº 00000068 Tec Center Comercial Ltda- EPP, às fls. 52, Dismaq Comércio de Materiais de Escritório Ltda, às fls. 53 e nº 00000040 Pointcom Tecnologia e Comércio de Equipamentos para

Documento foi assinado digitalmente por WELLINGTHON JUNIOR SILVEIRA EM 30/04/2019 11:59:10. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site http://sgd.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: 74D5E2CB00549889.

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-020
Tel: +55 63 3218-2563
www.cge.to.gov.br

Informática, desobedecendo ao artigo 14, § 1º, inciso V do Decreto Estadual nº 4.669, de 09/11/2012;

✓ No Anexo V, não consta especificado o valor do ISS recolhido, referente às notas fiscais às fls. 48, 50, 52, 53 e 59.

✓ Anexou planilha de conciliação bancária às fls. 63, no entanto não especificou os números das notas, razão social das empresas, tampouco confrontou os valores referentes aos pagamentos feitos no cartão e através de saque em espécie, dificultando a análise;

✓ Não constam nos autos o Relatório de Análise da Prestação de Contas pelo Setor de Finanças ou Setor competente, conforme preceitua os arts. 15 e 35 da Instrução Normativa Conjunta CGE/SEFAZ/SEPLAN nº 01/2013;

✓ Há documentos anexados fora da ordem cronológica.

4.2 Apontamentos – Relatórios/Processos de Microcréditos

Na análise digital dos relatórios gerenciais de concessão, inadimplência e recuperação de recursos do tipo microcréditos, fizemos uma conferência prévia das informações disponibilizadas nos arquivos, documentos e planilhas, resultando na verificação de 227 contratos totalizando 4.540 dados para averiguar sua compatibilidade com os requisitos definidos nos normativos pertinentes. Tal diagnóstico deu suporte à seleção da amostra de 22 contratos para análise física dos autos processuais, produzindo as constatações descritas na planilha "Relatório de Microcréditos Concedidos em 2017 e 2018 - Constatações das Análises Digitais e Processuais", **Anexo 03 a Anexo 14**, e tabulação dos dados conforme a seguir.

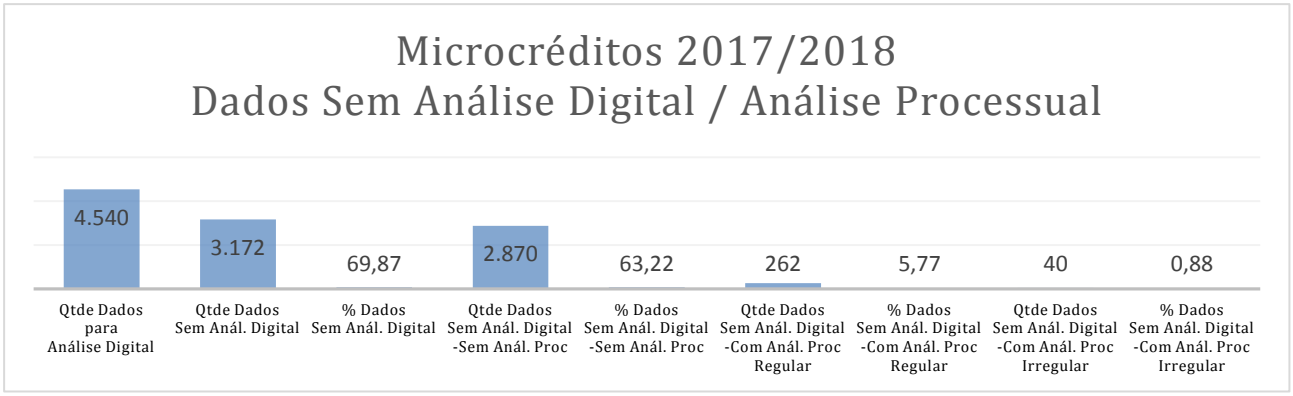

Documento foi assinado digitalmente por WELLINGTHON JUNIOR SILVEIRA EM 30/04/2019 11:59:10. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site http://sgd.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: 74D5E2CB00549889.

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-020
Tel: +55 63 3218-2563
www.cge.to.gov.br

Observa-se no gráfico anterior que do total de 4.540 dados, 1.368 se submeteram à análise digital e 3.172 (69,87%), não foram analisados. Destes últimos, quando da análise processual da amostra de 22 contratos, foram encontrados 262 (5,77%) dados regulares e 40 (0,88%) irregulares.

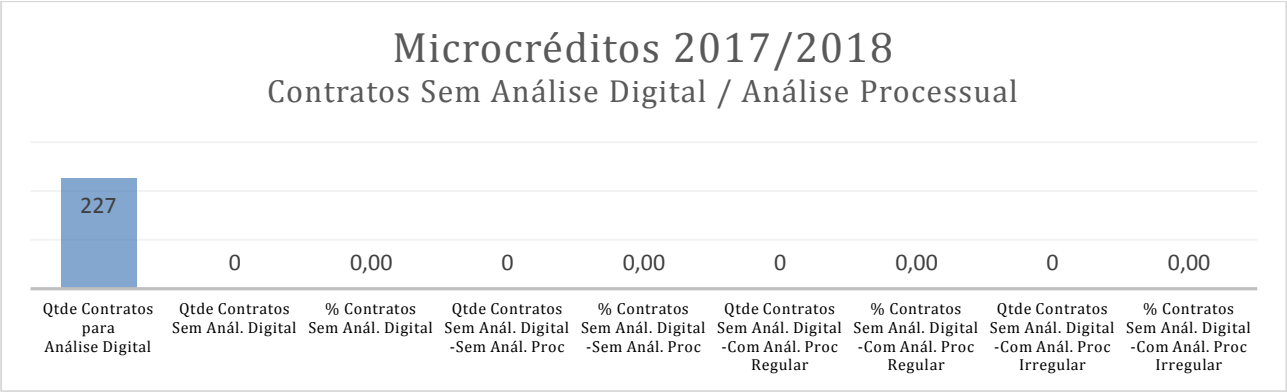

Quanto aos 227 contratos constantes na planilha/relatório, todos foram analisados digitalmente, ou seja, nenhum ficou sem a referida análise, embora, alguns dados dos mesmos não foram analisados em sua totalidade.

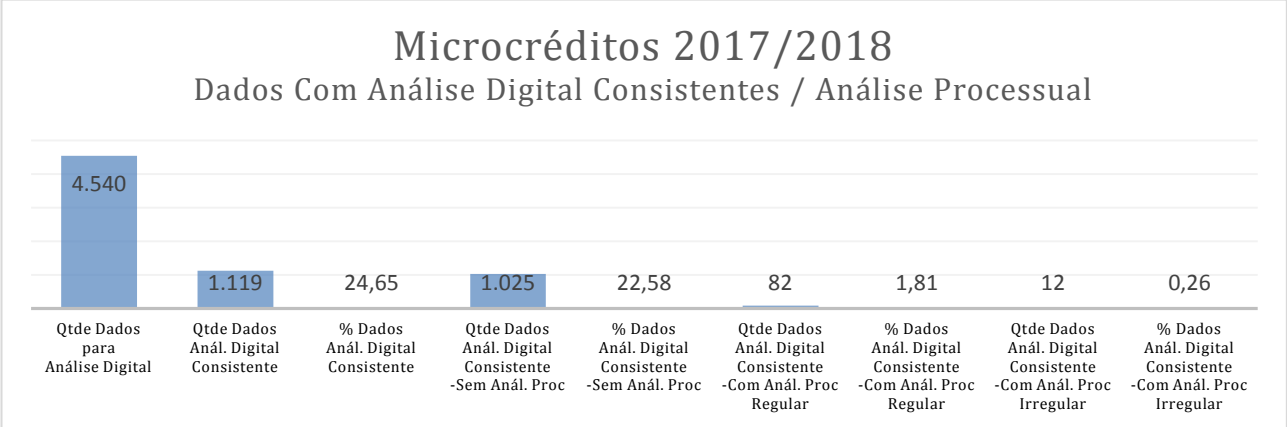

Na análise digital, foi apurado consistência em 1.119 dados (24,65%). Na análise processual, foi confirmada a consistência em 82 (1,81%), porém, 12 (0,26%) estavam inconsistentes/irregulares. Portanto, 12 (12,76%: 12/94) dados da amostra processual analisada contém irregularidade.

Documento foi assinado digitalmente por WELLINGTHON JUNIOR SILVEIRA EM 30/04/2019 11:59:10. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site http://sgd.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: 74D5E2CB00549889.

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-020
Tel: +55 63 3218-2563
www.cge.to.gov.br

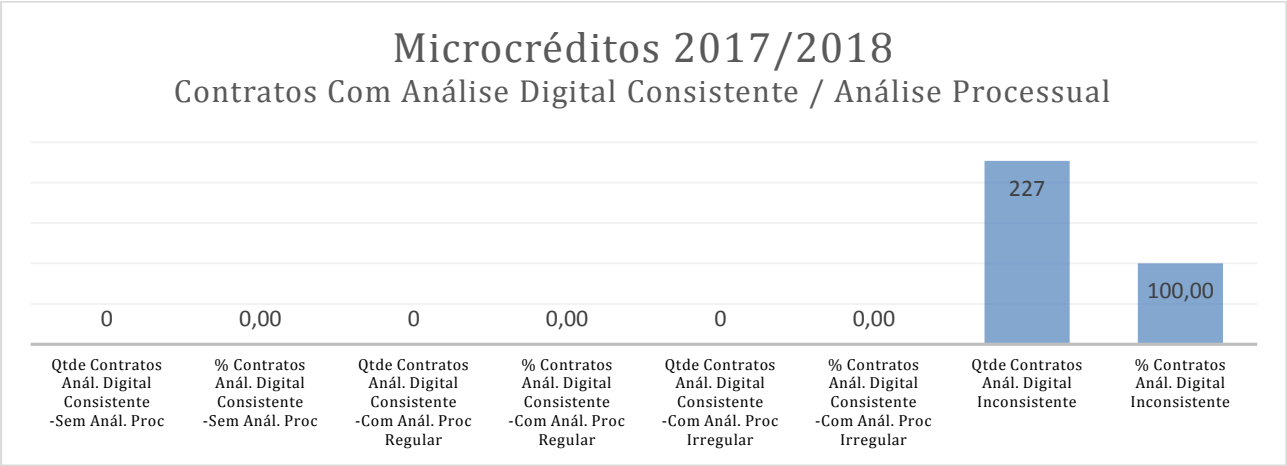

O gráfico acima revela que nenhum contrato apresentou consistência em todos os seus dados/informações, assim, a análise processual aplicada coincidiu apenas nos que demonstraram inconsistências, conforme detalhado a seguir.

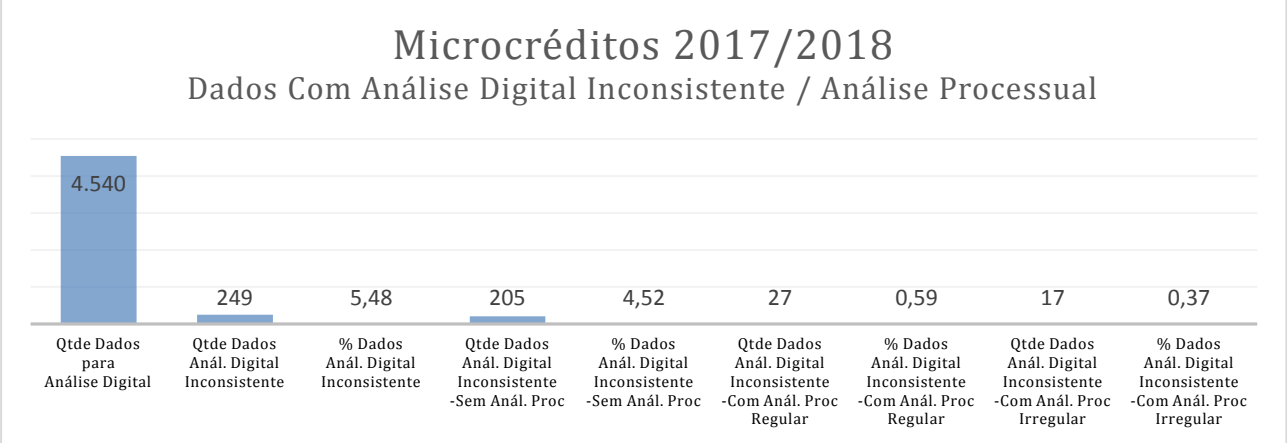

Identificou-se 249 dados inconsistentes na análise dos relatórios, porém, na análise dos autos, 27 (0,59%) estavam regulares e 17 (0,37%) tiveram a inconsistência/irregularidade confirmada, ou seja, 17 (38,63%: 17/44) dados da amostra processual analisada (44), demonstraram irregularidade.

Documento foi assinado digitalmente por WELLINGTHON JUNIOR SILVEIRA EM 30/04/2019 11:59:10. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site http://sgd.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: 74D5E2CB00549889.

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-020
Tel: +55 63 3218-2563
www.cge.to.gov.br

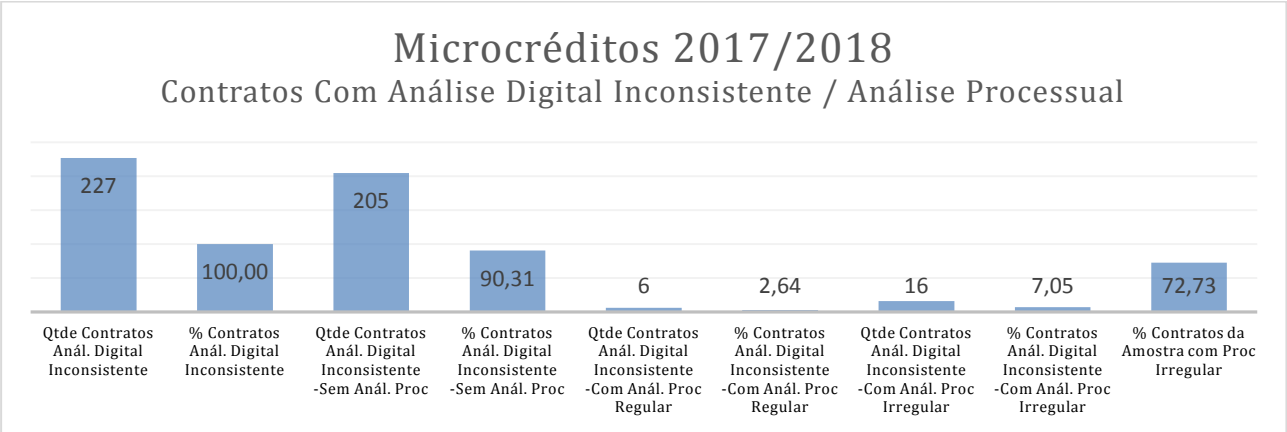

Ainda na análise digital, relativa aos contratos que apresentaram alguma inconsistência, percebe-se que todos os 227 contratos possuíam inconsistências, mas, quando da análise processual da amostra de 22, concluiu-se que 6 estavam regulares e em 16 (72,73%: 16/22) foi confirmada a inconsistência/irregularidade.

Ao analisarmos a regularidade da contratação quanto ao limite dos créditos concedidos, identificou-se que todos os contratos da amostra processual (22) estavam em conformidade com a norma vigente à época, ou seja, limitados entre R$ 1.000,00 (um mil reais) e R$ 10.000,00 (dez mil reais).

Documento foi assinado digitalmente por WELLINGTHON JUNIOR SILVEIRA EM 30/04/2019 11:59:10. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site http://sgd.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: 74D5E2CB00549889.

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-020
Tel: +55 63 3218-2563
www.cge.to.gov.br

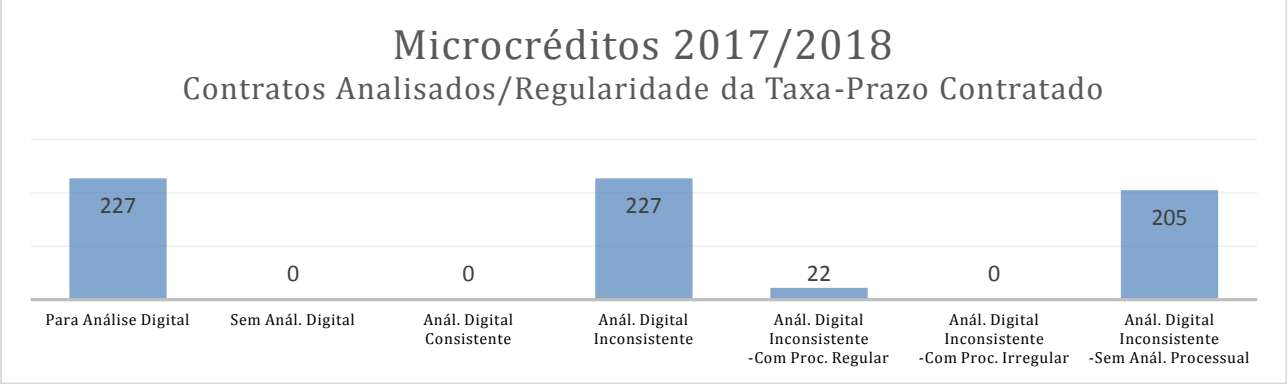

Observa-se no gráfico acima que a taxa de juros aplicada em cada contratação está em conformidade com os parâmetros legais, entretanto, ressalvamos que o método do cálculo financeiro das parcelas utilizado, foi juros simples.

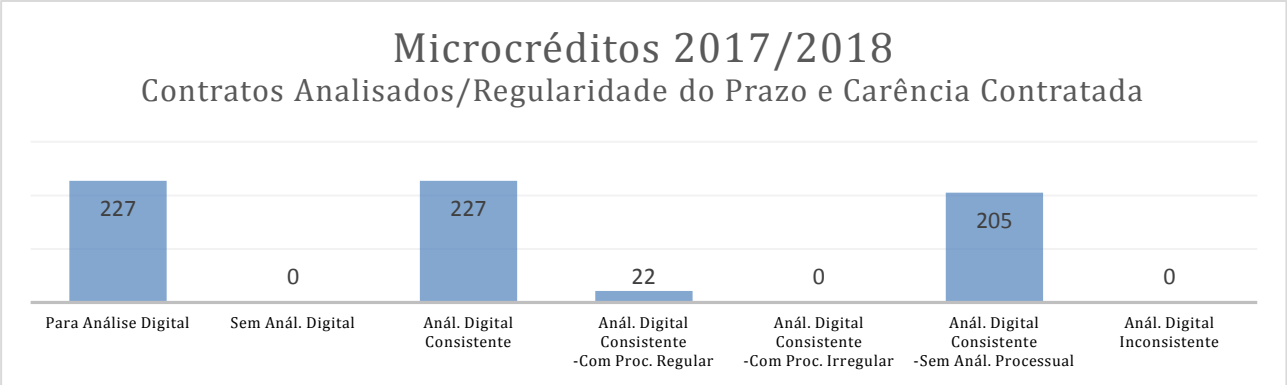

Segundo o gráfico, o prazo estipulado nos contratos analisados, estão regulares aos limites determinados na legislação pertinente, contudo, houve algumas inconsistências em relação ao cálculo dos prazos, visto que a data inicial utilizada na simulação das parcelas não foi determinada pela efetiva liberação dos créditos, desobedecendo o que diz os incisos I e II, art. 4º da Instrução Normativa nº 003, de 17/09/2015 e art. 1º do Decreto nº 5.817, de 14/05/2018.

Documento foi assinado digitalmente por WELLINGTHON JUNIOR SILVEIRA EM 30/04/2019 11:59:10. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site http://sgd.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: 74D5E2CB00549889.

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-020
Tel: +55 63 3218-2563
www.cge.to.gov.br

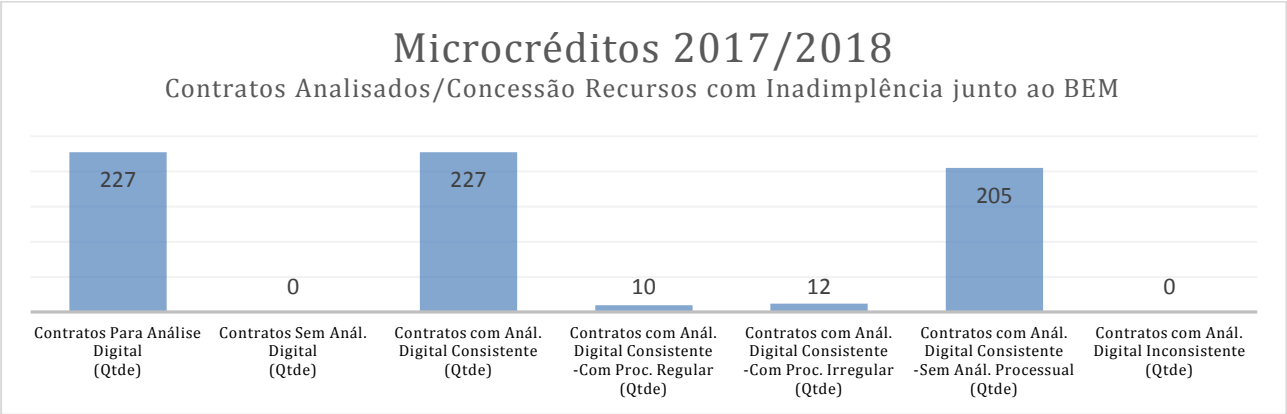

Esta análise revelou que os mutuários dos créditos concedidos no período não constam do relatório de inadimplências emitido em 16/11/2018 para esta Auditoria, no entanto, percebeu-se que da amostra processual de 22 contratos, 12 (54,54%) não continham extrato ou consulta ao banco de inadimplentes, à época da contratação, visando comprovar sua regularidade previamente, estando em desacordo com a disposição contida na alínea "c", inciso III, §2º, art. 1º da Instrução Normativa Nº 003, de 17/09/2015.

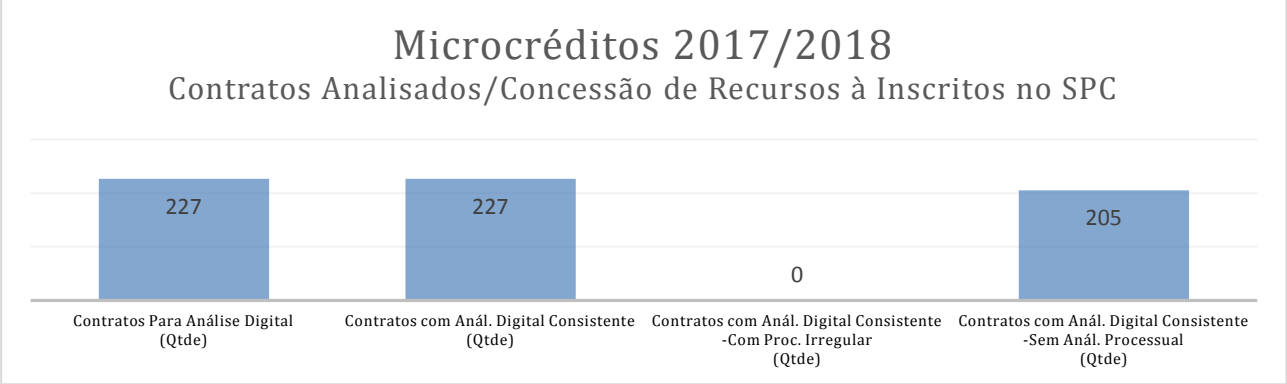

Na análise dos relatórios e processual, não se constatou concessão de recursos à inscritos no SPC.

Documento foi assinado digitalmente por WELLINGTHON JUNIOR SILVEIRA EM 30/04/2019 11:59:10. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site http://sgd.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: 74D5E2CB00549889.

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-020
Tel: +55 63 3218-2563
www.cge.to.gov.br

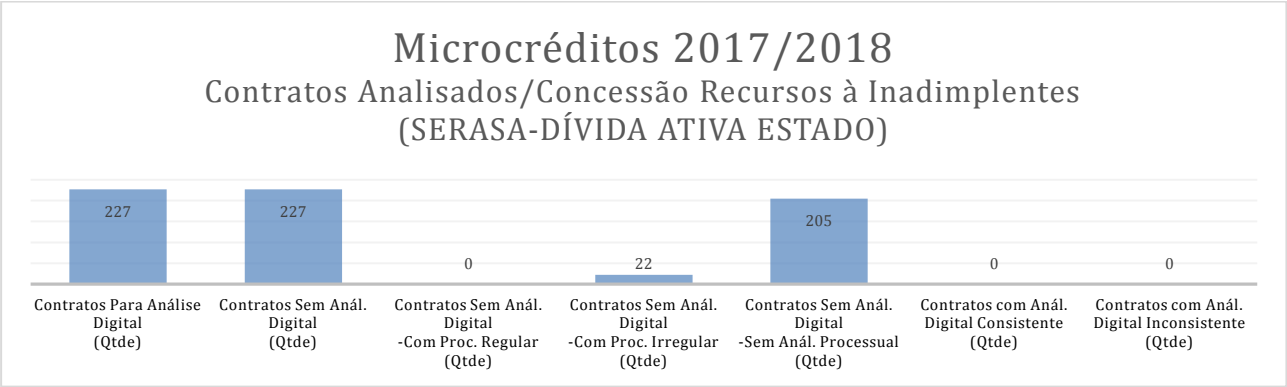

Nas concessões dos microcréditos analisados digitalmente (227 contratos) e análise processual (22 contratos – 100%), verificou-se que não há relatórios ou extratos nos autos para comprovar a devida regularidade, à época da contratação, desobedecendo a alínea "c", inciso III, §2º, art. 1º da Instrução Normativa nº 003, de 17/09/2015.

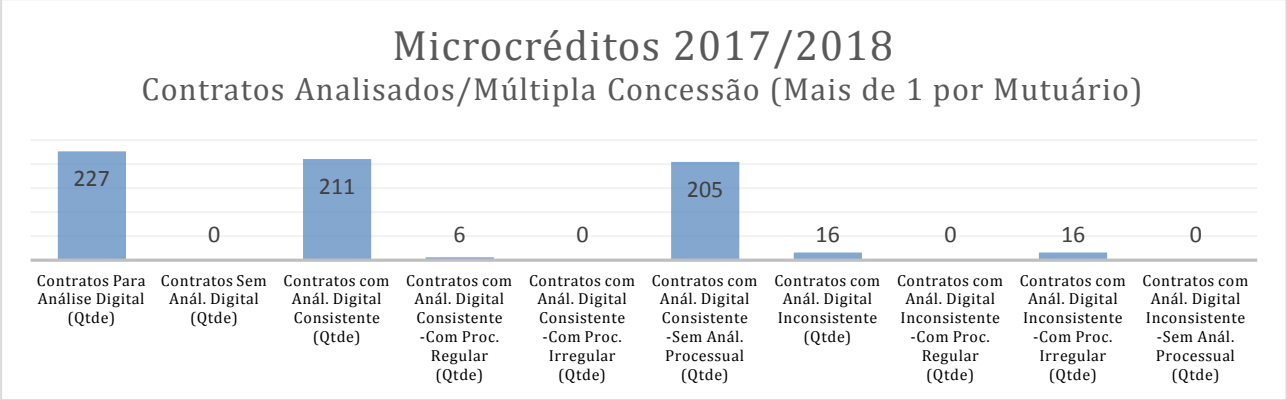

Como demonstrado acima, nas análises dos relatórios e dos processos de concessão, constatou-se 16 contratos com duas concessões para o mesmo titular, visto que foi concedido mais de um crédito vigente ao mesmo beneficiado, contrariando o que determina a alínea "d", inciso III, §2º, art. 1º da Instrução Normativa n 003, de 17/09/2015.

Documento foi assinado digitalmente por WELLINGTHON JUNIOR SILVEIRA EM 30/04/2019 11:59:10. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site http://sgd.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: 74D5E2CB00549889.

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-020
Tel: +55 63 3218-2563
www.cge.to.gov.br

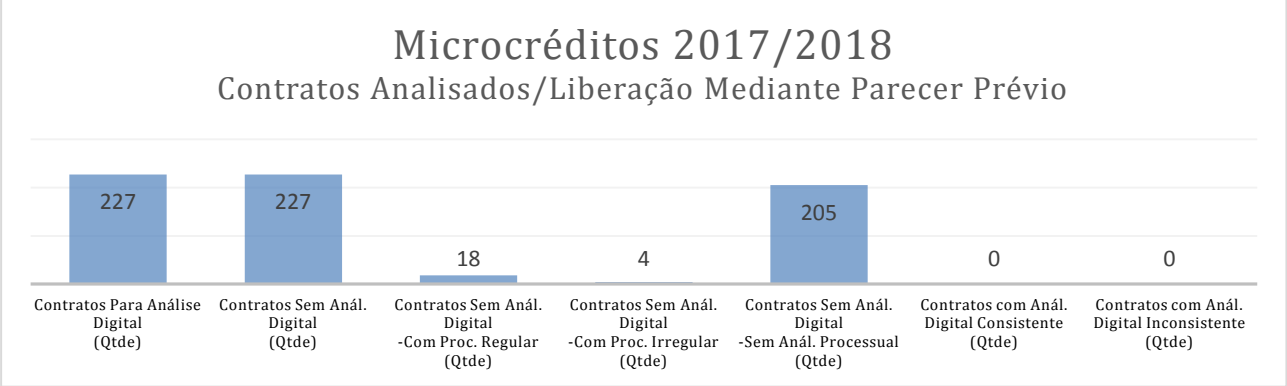

Dos contratos analisados nos autos (22 contratos), 4 apresentaram falhas de assinatura em seus pareceres, como citado nas constatações, infringindo o que define o art. 4º do Decreto nº 5.400, de 22/03/2016.

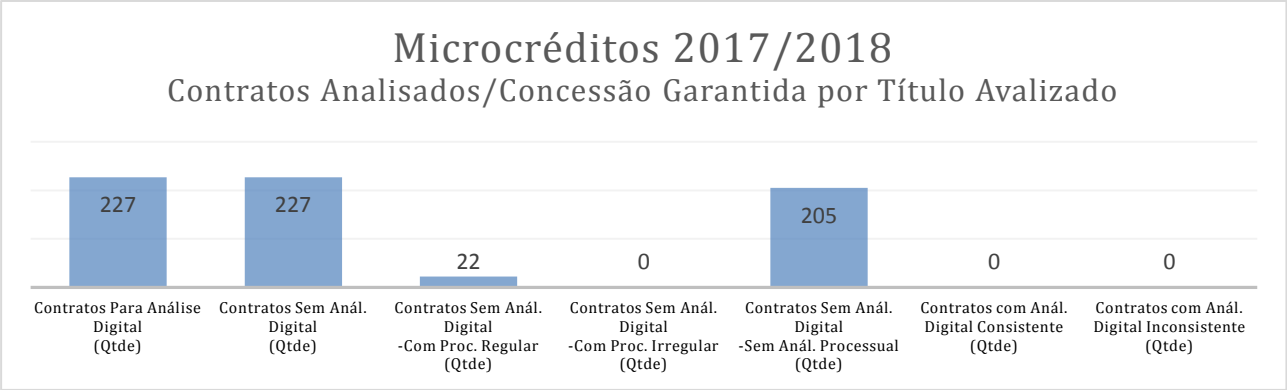

Todos os contratos com processos analisados (22 contratos), foram garantidos por título avalizado, conforme determina o art. 6º do Decreto nº 5.400, de 22/03/2016.

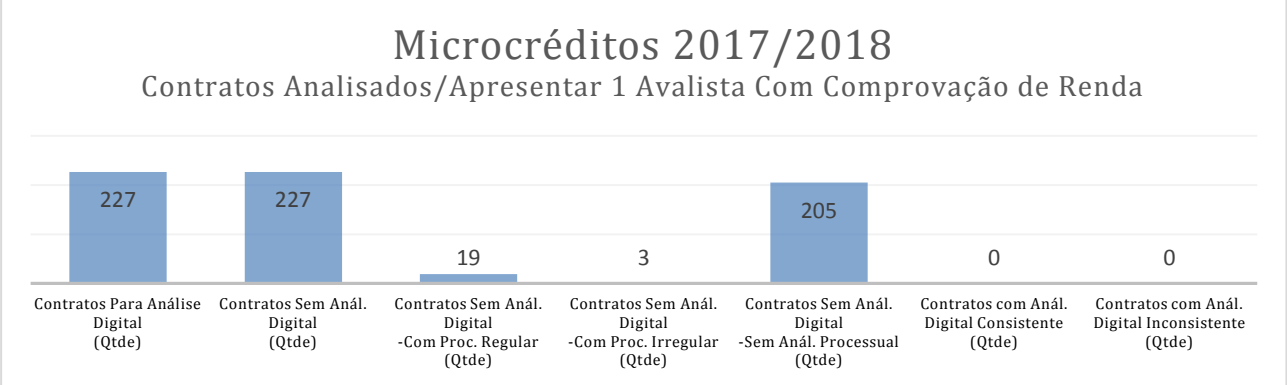

Documento foi assinado digitalmente por WELLINGTHON JUNIOR SILVEIRA EM 30/04/2019 11:59:10. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site http://sgd.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: 74D5E2CB00549889.

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-020
Tel: +55 63 3218-2563
www.cge.to.gov.br

Constatamos pelo gráfico retro que 3 contratos demonstraram irregularidades na comprovação de renda, exigida na alínea "d", inciso I, art. 2º e alíneas "a", "b" e "e", inciso III, §2º, art. 1º da Instrução Normativa nº 003, de 17/09/2015.

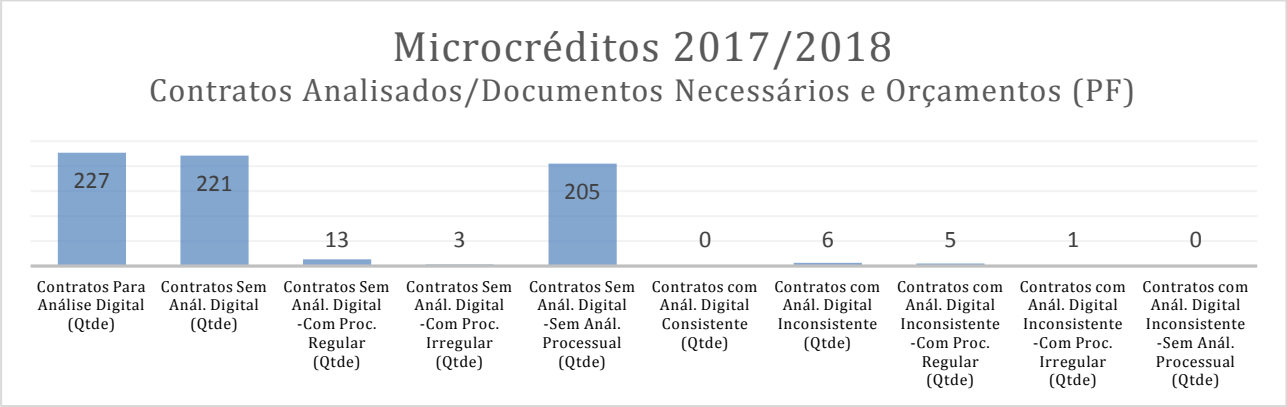

Identificamos 4 contratos com falhas quanto a necessidade de documentos/orçamentos, requeridos na alínea "a", inciso I, art. 2º da Instrução Normativa nº 003, de 17/09/2015.

Quanto aos documentos pessoais/jurídicos e orçamentos necessários, de acordo com o determinado nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", inciso I, art. 2º da Instrução Normativa nº 003, de 17/09/2015, percebemos 4 contratos com irregularidades, como demonstrado no gráfico acima.

Documento foi assinado digitalmente por WELLINGTHON JUNIOR SILVEIRA EM 30/04/2019 11:59:10. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site http://sgd.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: 74D5E2CB00549889.

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-020
Tel: +55 63 3218-2563
www.cge.to.gov.br

Ao verificarmos a política de gerenciamento de recuperação de créditos inadimplentes, observa-se que dos 227 contratos firmados no período, 129 (56,83%) que somam R$ 261.014,61(duzentos e sessenta e um mil, quatorze reais e sessenta e um centavos), (19%) estavam inadimplentes. Destes, apenas 50 foram inscritos no SPC, e ainda, com atraso superior a 30 dias, em média, 234 dias após a inadimplência e 79 contratos, ou seja, 61,24% não foram inscritos, que representam o montante de R$ 109.060,39 (cento e nove mil, sessenta reais e trinta e nove centavos).

4.3 Apontamentos - Auditoria Anterior

Em resposta a solicitação da Controladoria Geral do Estado, através do Ofício Nº1035/2018/GABSEC de 12 de dezembro de 2018, o qual se refere às providências adotadas em razão da Auditoria instaurada em **2015** (Processo 2015/0904/00036), vale frisar que o auditado buscou através de seus setores administrativos atender as recomendações da referida auditoria, conforme a seguir:

Apontamentos da Auditoria 2015:

Dentre os processos analisados na auditoria foram detectadas impropriedades na fase de formalização, contratação e execução das despesas, segundo as SAC's, às fls. 566/576, conforme demonstrado a seguir:

SAC : 180/2015

PROCESSO : **2012 1011 000421**

UNIDADE : Banco do Empreendedor

Documento foi assinado digitalmente por WELLINGTHON JUNIOR SILVEIRA EM 30/04/2019 11:59:10. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site http://sgd.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: 74D5E2CB00549889.

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-020
Tel: +55 63 3218-2563
www.cge.to.gov.br

CREDOR : Locavel Serviços Ltda.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico com Registro de Preços

VALOR : R$ 469.680,00 (quatrocentos e sessenta e nove mil e seiscentos e oitenta reais)

ASSUNTO : Locação de veículos

FONTE : 0240

- ✓ Verificou-se divergência entre o valor total constante na minuta contratual, fls. 74 e no parecer jurídico às fls. 81;
- ✓ O 1º Termo Aditivo, que trata do acréscimo de 01 veículo aos serviços de locação já prestados, extrapola os 25% estipulados pela Lei nº 8.666/93, contudo, o parecer jurídico às fls. 111, justifica a legalidade do ato na excepcionalidade do caso, baseado na Decisão 215/1999 do Tribunal de Contas da União, porém, a referida Decisão trata de contexto distinto ao aditivo aqui requerido. Ao formular o pedido para o 2º Termo Aditivo, devido ao término do prazo contratado, a entidade solicita ainda, a locação de mais 01 veículo, fls. 163, acréscimo que não foi analisado pela assessoria jurídica no que diz respeito aos limites estipulados pela Lei de Licitações e Contratos;
- ✓ Não foram insertos aos autos a publicação dos extratos de contrato e do 1º e 2º aditivos ao mesmo, medida que assegura a eficácia dos referidos termos, consoante Parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93. Ressalta-se que, às fls. 130 e 306 consta solicitação de publicação intempestiva, que não supre a lacuna citada anteriormente e, às fls. 314, observa-se publicação do 3º termo aditivo em torno de 6 meses após a assinatura, descumprindo do mesmo modo a legislação citada;
- ✓ O parecer jurídico, às fls. 274, sobre o 3º Termo Aditivo, não faz referência quanto ao reequilíbrio econômico-financeiro, solicitado pelo prestador à fl. 256, como também, assinado impropriamente pelo Diretor de Linhas de Financiamento, cujas atribuições não condizem com a análise e emissão da peça em questão, que deve ser efetuada por assessor jurídico nomeado para tal fim, como se observa da leitura do Parágrafo único do art. 38 da Lei Nº 8.666/93;

Documento foi assinado digitalmente por WELLINGTHON JUNIOR SILVEIRA EM 30/04/2019 11:59:10. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site http://sgd.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: 74D5E2CB00549889.

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-020
Tel: +55 63 3218-2563
www.cge.to.gov.br

- ✓ Não houve designação do fiscal de contrato desde o início de sua execução, ocorrendo somente em 13 de março de 2015, descumprindo o art. 67 da Lei Nº 8.666/93;
- ✓ Verificou-se a designação de somente 01 suplente para substituição de 09 fiscais de outros contratos. Ressalta-se que a medida encontra-se inapropriada, tendo em vista que a atribuição de fiscal é cumulada com as demais responsabilidades do servidor, que encontrará dificuldades caso ocorra à ausência simultânea de alguns fiscais, podendo assim, ocorrer falhas na fiscalização dos mesmos;
- ✓ A nota fiscal nº 4651, fls. 310, referente à prestação de serviços no período de 01 a 31 de janeiro de 2015, encontra-se sem o atesto do responsável pelo recebimento dos serviços na entidade, bem como ratificação do mesmo pelo órgão interveniente – Secretaria da Administração, contrariando o art. 63 da Lei Nº 4.320/64 e item 7.1.13 do edital à fl. 09;

Resposta por meio do Ofício nº 02/2019/Banco do Empreendedor - Providências Adotadas

Processo Auditoria/CGE 2015/09040/000036:

Processo Nº. 2012/1011/000421 – Locavel Serviços Ltda.

No que se refere à divergência entre o valor total na minuta e no parecer jurídico, ao fazermos a conferência de valores, só foi possível concluir que o parecer jurídico se equivocou na soma do valor estimado anual, visto que o contrato estipula o total de R$ 126.240,00 (cento e vinte e seis mil, duzentos e quarenta reais) ao ano, ou seja, doze meses de R$ 10.520,00 (dez mil, quinhentos e vinte reais), conforme contrato às fls. 74 do processo acima referido.

Em relação ao acréscimo de 01 veículo às necessidades de serviços de locação do Banco, o parecer jurídico valeu-se do amparo legal baseado na Decisão 215/1999 do Tribunal de Contas da União – TCU.

Em relação ao acréscimo de mais um veículo, conforme consta no Segundo Termo Aditivo ao Contrato, fls 186, encontra-se solicitado pelo Presidente do PRODIVINO, fls. 165, justificando sua necessidade, assim como o acolhimento desse pedido pelo Despacho nº. 4441/2013

Documento foi assinado digitalmente por WELLINGTHON JUNIOR SILVEIRA EM 30/04/2019 11:59:10. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site http://sgd.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: 74D5E2CB00549889.

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-020
Tel: +55 63 3218-2563
www.cge.to.gov.br

do Secretário da Administração, fls. 164, que por sua vez, determina a necessidade de parecer jurídico do PRODIVINO, apresentado às fls. 166, com o parecer favorável, fazendo alusão principalmente ao restabelecimento do equilíbrio econômico e financeiro da contratada, em face da majoração de seus custos em geral.

Referente à ausência de publicação do primeiro e segundo termos aditivos do contrato, informamos que já foi notificado ao responsável da pasta para as devidas publicações, ressaltando que o Terceiro Termo Aditivo ao Contrato encontra-se publicado às fls. 314, o que demonstra a intenção de cumprir o princípio da publicidade, mesmo que não tenha sido inadvertidamente, apresentado os demais termos aditivos faltantes aos autos em questão.

No que se refere ao fiscal do contrato não ter sido designado até 13/03/2015, realmente comprova-se a falta dessa designação nesse ínterim, todavia as notas fiscais de serviços foram atestadas por servidor designado pelo órgão, às fls.114, 143, 144, 151, 189, 196, 213, 215, 219, 229, 235, 238, 251, 252, 276, 277, 289, 301, 304, 304, 310, 355, 357, 359, 362, 364 e 366, como sendo os serviços prestados correspondestes ao que está acordado no contrato entre as partes.

Sobre a nota 4651, fls. 310 que não foi atestada, informamos que já se encontra atestada, visto ter sido atendida pelas medidas corretivas adotadas pela Gerência de Execução Financeira do PRODIVINO, fls. 324 e 325, onde também justifica e aponta as devidas correções apuradas na Solicitação de Ação Corretiva, nº. 180/2015 da CGE-TO, fls. 322.

Em reforço às considerações ora apontadas, segue cópia das justificativas da Gerência Financeira, Orçamentária e Contábil do PRODIVINO, a fim de elucidar os questionamentos apresentados pela CGE/TO.

Por fim, informamos que o referido processo encontra-se finalizado, conforme determinação do então presidente do Banco do Empreendedor, às fls. Onde determina o encerramento da continuidade do contrato, resguardados os direitos legais assegurados das partes.

Apontamentos da Auditoria 2015:

SAC : 182/2015

PROCESSO : **2013/1013/000003**

Documento foi assinado digitalmente por WELLINGTHON JUNIOR SILVEIRA EM 30/04/2019 11:59:10. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site http://sgd.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: 74D5E2CB00549889.

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-020
Tel: +55 63 3218-2563
www.cge.to.gov.br

UNIDADE : Banco do Empreendedor

CREDOR : Exata Copiadora e Assistência Técnica Ltda.

ASSUNTO : Prestação de Serviços de Cópias e Impressões – Outsourcing para Adesão à Ata de Registro de Preços 055/2012.

MODALIDADE: Ata de Registro de Preços

VALOR : R$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais)

FONTE : 0240

- ✓ O processo em questão encontra-se fora da ordem cronológica, sem carimbo de paginação, nem assinatura às fls. 277, em desacordo ao previsto no Decreto de Execução Orçamentário-Financeira vigente;
- ✓ Não consta nos autos ato de designação de Fiscal do Contrato, assim como, nenhum relatório de acompanhamento do fiscal, em desacordo com o art. 67, §1º da Lei nº 8.666/93;
- ✓ Está ausente a publicação resumida do instrumento de contrato, às fls. 101, 1º Termo Aditivo, às fls. 230 e 2º Termo Aditivo, às fls. 359/360, contrariando o art. 61, Parágrafo único da Lei nº 8.666/1993;
- ✓ Falta atender a Cláusula Quarta, Parágrafo Primeiro, alíneas "a" e "b", do Contrato nº 002/2013, fls. 101, haja vista não se constar nos autos relatório geral com o número do contador inicial e final de cada máquina e nenhum relatório de ocorrências, em impresso próprio, produzido segundo orientação do fiscal do contrato, mesmo que não haja ocorrências;
- ✓ Às fls. 111, 363 e 364, constam as notas fiscais de nº 2124, 383 e 801, sem o devido atesto com data;
- ✓ As NEs e PDs, às fls. 109, 113, 121, 140, 143, 152, 159, 160, 189, 190, 206, 207, 242, 243, 262, 263, 279, 280, 292, 293, 307, 308, 326, 327, não estão devidamente assinadas pelo ordenador ou responsável plenipotenciário pelo setor de Administração e Finanças, contrariando o que determina o art. 23 do Decreto Estadual Nº 4.576/2012 e 5.014/2014.

Documento foi assinado digitalmente por WELLINGTHON JUNIOR SILVEIRA EM 30/04/2019 11:59:10. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site http://sgd.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: 74D5E2CB00549889.

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-020
Tel: +55 63 3218-2563
www.cge.to.gov.br

Resposta por meio do Ofício nº 02/2019/Banco do Empreendedor - Providências Adotadas

Processo Auditoria/CGE 2015/09040/000036:

Processo Nº. 2013/1013/000003 – Exata Copiadora Ltda.

Em resposta à Solicitação de Ação Corretiva nº. 182/2015 da CGE/TO, fls 377 e 378 dos autos acima citados, informamos que a resposta encontra-se às fls. 380 e 381 do processo em questão, com as respectivas justificativas e correções apontadas pela Gerência de Execução Financeira, Orçamentária e Contábil do PRODIVINO.

Segue cópia anexa.

Apontamentos da Auditoria 2015:

SAC : 183/2015

PROCESSO : **2012 1011 00017**

UNIDADE : Banco do Empreendedor

CREDOR : Quality Aluguel de Veículos Ltda.

MODALIDADE: Adesão à Ata de Registro de Preços

VALOR : R$ 126.019,11 (cento e vinte e seis mil, dezenove reais e onze centavos)

ASSUNTO : Locação de veículos

FONTE : 0240

- ✓ Não houve pesquisa de mercado de modo a demonstrar a vantajosidade na adesão à ata de registro de preços, tampouco, consulta aos preços praticados por outros órgãos da administração pública, em desacordo com o preconizado no art. 15, inciso V da Lei Nº 8.666/93;
- ✓ Não foi comprovada a estrutura de representação da sede da empresa em Palmas, consoante cláusulas 3.10 e 3.10.1 do contrato, através de escritura do imóvel ou

Documento foi assinado digitalmente por WELLINGTHON JUNIOR SILVEIRA EM 30/04/2019 11:59:10. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site http://sgd.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: 74D5E2CB00549889.

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-020
Tel: +55 63 3218-2563
www.cge.to.gov.br

contrato de aluguel, fotografia das instalações e alvará de licença da empresa, consoante fls. 71;

- ✓ Ausência de relatório de acompanhamento do fiscal do contrato demonstrando que os serviços foram prestados de acordo com o Edital/Termo de Referência, bem como manifestação de que a prorrogação do ajuste seja vantajosa para o órgão;
- ✓ Não houve comprovação prévia sobre a disponibilidade orçamentária para o 1º Termo Aditivo, à fl. 215, mediante Nota de Dotação, bem como da aprovação do ordenador de despesa e Secretário do Planejamento e da Modernização da Gestão Pública, através da Solicitação de Compras e Serviços, sendo tal exigência, cumprida após a assinatura do Termo, conforme fls. 227/228;
- ✓ Os procedimentos de adesão à ata de registro de preços não cumpriram o requisito de análise prévia da Controladoria Geral do Estado, não observando a Instrução Normativa nº 001/2013;
- ✓ As notas fiscais de número, 23885, fls. 317 e 23888, fls. 320, não possuem data do atesto, tampouco, assinatura no mesmo, em desconformidade com o art. 63 da Lei 4.320/64
- ✓ A solicitação de Compras e Serviços – Anexo IV ao Decreto nº 5.014/2014, anexada aos autos, é referente a despesas para pagamento com recursos da cota de custeio, contudo, as liquidações estão sendo efetuadas com recursos extra-cota, conforme se verifica das Autorizações de Pagamento expedidas pelo gestor da Pasta;

  Observou-se que houve ratificação do atesto na nota fiscal pela Secretaria da Administração somente nas NF-es: 000.024.213, fls 347, 000. 024.366, fls. 349 e 000.024.505, fls. 351, não ocorrendo nas demais notas fiscais, em desconformidade ao item 7.16 do contrato, à fl. 75.

Resposta por meio do Ofício nº 02/2019/Banco do Empreendedor - Providências Adotadas

Processo Auditoria/CGE 2015/09040/000036:

Processo Nº. 2012/1011/000017 – Quality Aluguel de Veículos Ltda.

Documento foi assinado digitalmente por WELLINGTHON JUNIOR SILVEIRA EM 30/04/2019 11:59:10. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site http://sgd.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: 74D5E2CB00549889.

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-020
Tel: +55 63 3218-2563
www.cge.to.gov.br

Os apontamentos constantes da SAC nº. 183/2015, fls. 390 e 391 dos autos em questão foram respondidos pela Assessoria Jurídica do Banco do Empreendedor, fls. 396 e 397 (cópia anexa).

Informamos ainda, que o contrato com a empresa Quality, encontra-se findado, conforme rescisão administrativa, fls. 392 (cópia anexa), declarando encerrado o contrato nº. 2013/1011/000017, com a empresa e o banco mencionados.

Apontamentos da Auditoria 2015:

SAC : 181/2015

PROCESSO : **2013 10130 000047**

UNIDADE : Banco do Empreendedor

CREDOR : Caderode Móveis para Escritório Ltda

ASSUNTO : Aquisição de material permanente

MODALIDADE: Ata de Registro de Preços nº 01/2013 (carona)

VALOR : R$ 226.050,65

FONTE : 240 e 100

SAC : 235/2015

PROCESSO : **2011/1013/00004**

UNIDADE : Banco do Empreendedor

CREDOR : PRÉ- LAR Incorporadora de Imóvel Ltda.

ASSUNTO : Locação de Imóvel da Sede do Prodivino

MODALIDADE: Dispensa de Licitação

VALOR : R$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais) anual.

FONTE : 0100

Documento foi assinado digitalmente por WELLINGTHON JUNIOR SILVEIRA EM 30/04/2019 11:59:10. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site http://sgd.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: 74D5E2CB00549889.

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-020
Tel: +55 63 3218-2563
www.cge.to.gov.br

Em análise das diligências, verificamos não haver respostas para todos os apontamentos da referida auditoria, referentes aos processos 2011/1013/00004 e 2013/10130/000047, supracitados. Portanto, por se tratarem de falhas na formalização e execução da despesa, e quando estas ocorrem em grande quantidade, inviabiliza-se o prosseguimento do feito, o que gera desperdício de dinheiro público e ilegalidade dos atos, cabe mencionar que tais medidas corretivas deveriam ter sido providenciadas imediatamente à época.

5 – RECOMENDAÇÕES

5.1 – Recomendações - Processos de Adiantamento

Processo nº 2017/10130/000025:

✓ Anexar a Relação Externa- RE quando se tratar de recursos da cota;

✓ Anexar aos autos a ordem que destinou ao estabelecimento bancário a disponibilidade do limite do cartão;

✓ Anexar demonstrativo ou planilha de conciliação com as informações necessárias para confrontar os valores pagos referente às despesas executadas com o suprimento de fundos;

✓ Anexar nos processos de concessão a Solicitação de Compras;

✓ Apresentar a prestação de contas conforme o rito processual correto;

✓ Cadastrar o processo no Sistema de Acompanhamento dos Adiantamentos;

✓ Executar as despesas conforme o plano de aplicação;

✓ Fazer constar a publicação no Diário Oficial do extrato da Portaria de concessão;

✓ Fazer constar identificação do suprido na Nota de Empenho;

✓ Fazer constar na Portaria/Anexo III, a modalidade “saque” com o devido limite de saque em espécie;

✓ Fazer constar no Anexo V, o valor do ISS recolhido;

Documento foi assinado digitalmente por WELLINGTHON JUNIOR SILVEIRA EM 30/04/2019 11:59:10. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site http://sgd.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: 74D5E2CB00549889.

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-020
Tel: +55 63 3218-2563
www.cge.to.gov.br

✓ Fazer constar nos autos o memorando do suprido solicitando ao Ordenador de Despesas a aprovação do Adiantamento;

✓ Justificar a adoção do adiantamento ao invés do processo normal de aplicação para os serviços/e ou aquisições de materiais de expediente, consumo e outros, visto que Suprimento de Fundos visa atender despesas de caráter excepcional e não suprir falta de planejamento;

✓ Justificar as despesas que ultrapassaram o valor permitido no §1º e § 2º do artigo 7 do Decreto nº 4.669, de 09/11/2012;

✓ Providenciar a análise e emissão do Relatório de Análise da Prestação de Contas, encaminhar o Parecer emitido ao Ordenador de Despesas para autorizar ou não e após a aprovação das contas solicitar a baixa pelo setor de contabilidade;

✓ Providenciar a identificação do servidor, indicando o nome e cargo do servidor digitados ou manuscritos em letra legível ou através de carimbo;

✓ Providenciar o registro do número do patrimônio nas notas fiscais de aquisição de peças e serviços em equipamentos e material permanente;

✓ Respeitar a ordem cronológica quando incluir os documentos (notas fiscais, comprovantes de pagamentos).

Processo nº 2017/10130/000036

✓ Anexar a Relação Externa- RE quando se tratar de recursos da cota;

✓ Anexar aos autos a ordem que destinou ao estabelecimento bancário a disponibilidade do limite do cartão;

✓ Anexar demonstrativo ou planilha de conciliação com as informações necessárias para confrontar os valores pagos referente às despesas executadas com o suprimento de fundos.

✓ Anexar documento que consta a verificação de existência de material em estoque no almoxarifado;

✓ Anexar nos processos de concessão a Solicitação de Compras;

Documento foi assinado digitalmente por WELLINGTHON JUNIOR SILVEIRA EM 30/04/2019 11:59:10. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site http://sgd.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: 74D5E2CB00549889.

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-020
Tel: +55 63 3218-2563
www.cge.to.gov.br

✓ Apresentar a prestação de contas conforme o rito processual correto;

✓ Cadastrar o processo no Sistema de Acompanhamento dos Adiantamentos

✓ Deve contar nas notas fiscais a identificação do modelo e quilometragem do veículo;

✓ Executar as despesas conforme o plano de aplicação;

✓ Fazer constar a publicação no Diário Oficial do extrato da Portaria de concessão;

✓ Fazer constar identificação do suprido na Nota de Empenho;

✓ Fazer constar na Portaria/Anexo III, a modalidade "saque" com o devido limite de saque em espécie;

✓ Fazer constar no Anexo V, o valor do ISS recolhido;

✓ Fazer constar nos autos o memorando do suprido solicitando ao Ordenador de Despesas a aprovação do Adiantamento;

✓ Justificar a adoção do adiantamento ao invés do processo normal de aplicação para os serviços/e ou aquisições de materiais de expediente, consumo e outros, visto que Suprimento de Fundos visa atender despesas de caráter excepcional e não suprir falta de planejamento;

✓ Justificar as despesas que ultrapassaram o valor permitido no §1º e § 2º do artigo 7 do Decreto nº 4.669, de 09/11/2012;

✓ Observar quando do atesto nas notas a data dos mesmos;

✓ Observar as normas legais do suprimento, especificamente o art. 1º, inciso III da Lei nº 1.522/2004 – "Despesas de pronto pagamento" e o art. 33 da IN Conj. CGE/SEFAZ/SEPLAN nº 01/2013.

✓ Providenciar a análise e emissão do Relatório de Análise da Prestação de Contas, encaminhar o Parecer emitido ao Ordenador de Despesas para autorizar ou não e após a aprovação das contas solicitar a baixa pelo setor de contabilidade;

✓ Providenciar a identificação do servidor, indicando o nome e cargo do servidor digitados ou manuscritos em letra legível ou através de carimbo;

✓ Providenciar cópias dos comprovantes de pagamentos de imediato ao recebimento dos mesmos, uma vez que o papel termossensível;

Documento foi assinado digitalmente por WELLINGTHON JUNIOR SILVEIRA EM 30/04/2019 11:59:10. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site http://sgd.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: 74D5E2CB00549889.

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-020
Tel: +55 63 3218-2563
www.cge.to.gov.br

✓ Providenciar o registro do número do patrimônio nas notas fiscais de aquisição de peças e serviços em equipamentos e material permanente;

✓ Quando da realização das despesas, observar o período de aplicação;

✓ Respeitar a ordem cronológica quando incluir os documentos (notas fiscais, comprovantes de pagamentos).

Processo nº 2017/10130/000050

✓ Anexar a Relação Externa- RE quando se tratar de recursos da cota;

✓ Anexar aos autos a ordem que destinou ao estabelecimento bancário a disponibilidade do limite do cartão;

✓ Anexar aos autos o documento da Diretoria de Transporte do Poder Executivo, informando a suspensão do serviço de lavagem de veículos, visto que segundo a mesma norma define que é a responsável pela lavagem de veículos na capital e justificar a eventualidade e a adoção do adiantamento para tal serviço;

✓ Anexar demonstrativo ou planilha de conciliação com as informações necessárias para confrontar os valores pagos referente às despesas executadas com o suprimento de fundos;

✓ Anexar documento que consta a verificação de existência de material em estoque no almoxarifado;

✓ Anexar nos processos de concessão a Solicitação de Compras;

✓ Apresentar a prestação de contas conforme o rito processual correto;

✓ Cadastrar o processo no Sistema de Acompanhamento dos Adiantamentos;

✓ Executar as despesas conforme o plano de aplicação;

✓ Fazer constar a publicação no Diário Oficial do extrato da Portaria de concessão;

✓ Fazer constar identificação do suprido na Nota de Empenho;

✓ Fazer constar na Portaria/Anexo III, a modalidade “saque” com o devido limite de saque em espécie;

Documento foi assinado digitalmente por WELLINGTHON JUNIOR SILVEIRA EM 30/04/2019 11:59:10. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site http://sgd.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: 74D5E2CB00549889.

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-020
Tel: +55 63 3218-2563
www.cge.to.gov.br

✓ Fazer constar nos autos o memorando do suprido solicitando ao Ordenador de Despesas a aprovação do Adiantamento;

✓ Justificar a adoção do adiantamento ao invés do processo normal de aplicação para os serviços/e ou aquisições de materiais de expediente, consumo e outros, visto que Suprimento de Fundos visa atender despesas de caráter excepcional e não suprir falta de planejamento;

✓ Justificar as despesas que ultrapassaram o valor permitido no §1º e § 2º do artigo 7 do Decreto nº 4.669, de 09/11/2012;

✓ Providenciar a análise e emissão do Relatório de Análise da Prestação de Contas, encaminhar o Parecer emitido ao Ordenador de Despesas para autorizar ou não e após a aprovação das contas solicitar a baixa pelo setor de contabilidade;

✓ Providenciar a identificação do servidor, indicando o nome e cargo do servidor digitados ou manuscritos em letra legível ou através de carimbo;

✓ Providenciar o registro do número do patrimônio nas notas fiscais de aquisição de peças e serviços em equipamentos e material permanente;

✓ Respeitar a ordem cronológica quando incluir os documentos (notas fiscais, comprovantes de pagamentos).

Processo nº 2017/10130/000052

✓ Anexar a Relação Externa- RE quando se tratar de recursos da cota;

✓ Anexar aos autos a ordem que destinou ao estabelecimento bancário a disponibilidade do limite do cartão;

✓ Anexar demonstrativo ou planilha de conciliação com as informações necessárias para confrontar os valores pagos referente às despesas executadas com o suprimento de fundos.

✓ Anexar documento que consta a verificação de existência de material em estoque no almoxarifado;

✓ Anexar nos processos de concessão a Solicitação de Compras;

✓ Apresentar a prestação de contas conforme o rito processual correto;

Documento foi assinado digitalmente por WELLINGTHON JUNIOR SILVEIRA EM 30/04/2019 11:59:10. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site http://sgd.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: 74D5E2CB00549889.

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-020
Tel: +55 63 3218-2563
www.cge.to.gov.br

✓ Cadastrar o processo no Sistema de Acompanhamento dos Adiantamentos

✓ Deve constar o comprovante de pagamento e extrato do cartão para comprovação dos procedimentos realizados;

✓ Executar as despesas conforme o plano de aplicação;

✓ Fazer constar a publicação no Diário Oficial do extrato da Portaria de concessão;

✓ Fazer constar identificação do suprido na Nota de Empenho;

✓ Fazer constar na Portaria/Anexo III, a modalidade "saque" com o devido limite de saque em espécie;

✓ Fazer constar nos autos o memorando do suprido solicitando ao Ordenador de Despesas a aprovação do Adiantamento;

✓ Justificar a adoção do adiantamento ao invés do processo normal de aplicação para os serviços/e ou aquisições de materiais de expediente, consumo e outros, visto que Suprimento de Fundos visa atender despesas de caráter excepcional e não suprir falta de planejamento;

✓ Justificar as despesas que ultrapassaram o valor permitido no §1º e § 2º do artigo 7 do Decreto nº 4.669, de 09/11/2012;

✓ Providenciar a análise e emissão do Relatório de Análise da Prestação de Contas, encaminhar o Parecer emitido ao Ordenador de Despesas para autorizar ou não e após a aprovação das contas solicitar a baixa pelo setor de contabilidade;

✓ Providenciar cópias dos comprovantes de pagamentos de imediato ao recebimento dos mesmos, uma vez que o papel termossensível;

✓ Providenciar o registro do número do patrimônio nas notas fiscais de aquisição de peças e serviços em equipamentos e material permanente;

✓ Respeitar a ordem cronológica quando incluir os documentos (notas fiscais, comprovantes de pagamentos).

Processo nº 2017/10130/000056

✓ Anexar a Relação Externa- RE quando se tratar de recursos da cota;

Documento foi assinado digitalmente por WELLINGTHON JUNIOR SILVEIRA EM 30/04/2019 11:59:10. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site http://sgd.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: 74D5E2CB00549889.

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-020
Tel: +55 63 3218-2563
www.cge.to.gov.br

✓ Anexar aos autos a ordem que destinou ao estabelecimento bancário a disponibilidade do limite do cartão;

✓ Anexar demonstrativo ou planilha de conciliação com as informações necessárias para confrontar os valores pagos referente às despesas executadas com o suprimento de fundos.

✓ Anexar nos processos de concessão a Solicitação de Compras;

✓ Apresentar a prestação de contas conforme o rito processual correto;

✓ Cadastrar o processo no Sistema de Acompanhamento dos Adiantamentos

✓ Fazer constar a publicação no Diário Oficial do extrato da Portaria de concessão;

✓ Fazer constar identificação do suprido na Nota de Empenho;

✓ Fazer constar na Portaria/Anexo III, a modalidade "saque" com o devido limite de saque em espécie;

✓ Fazer constar no Anexo V, o valor do ISS recolhido;

✓ Fazer constar nos autos o memorando do suprido solicitando ao Ordenador de Despesas a aprovação do Adiantamento;

✓ Justificar a adoção do adiantamento ao invés do processo normal de aplicação para os serviços/e ou aquisições de materiais de expediente, consumo e outros, visto que Suprimento de Fundos visa atender despesas de caráter excepcional e não suprir falta de planejamento;

✓ Justificar as despesas que ultrapassaram o valor permitido no §1º e § 2º do artigo 7 do Decreto nº 4.669, de 09/11/2012;

✓ Providenciar a análise e emissão do Relatório de Análise da Prestação de Contas, encaminhar o Parecer emitido ao Ordenador de Despesas para autorizar ou não e após a aprovação das contas solicitar a baixa pelo setor de contabilidade;

✓ Respeitar a ordem cronológica quando incluir os documentos (notas fiscais, comprovantes de pagamentos).

Documento foi assinado digitalmente por WELLINGTHON JUNIOR SILVEIRA EM 30/04/2019 11:59:10. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site http://sgd.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: 74D5E2CB00549889.

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-020
Tel: +55 63 3218-2563
www.cge.to.gov.br

✓ Anexar a Relação Externa- RE quando se tratar de recursos da cota;

✓ Anexar aos autos a ordem que destinou ao estabelecimento bancário a disponibilidade do limite do cartão;

✓ Anexar demonstrativo ou planilha de conciliação com as informações necessárias para confrontar os valores pagos referente às despesas executadas com o suprimento de fundos.

✓ Anexar documento que consta a verificação de existência de material em estoque no almoxarifado;

✓ Anexar nos processos de concessão a Solicitação de Compras;

✓ Apresentar a prestação de contas conforme o rito processual correto;

✓ Cadastrar o processo no Sistema de Acompanhamento dos Adiantamentos

✓ Deve constar o comprovante de pagamento e extrato do cartão para comprovação dos procedimentos realizados;

✓ Deve contar nas notas fiscais a identificação do modelo e quilometragem do veículo;

✓ Executar as despesas conforme o plano de aplicação;

✓ Fazer constar a publicação no Diário Oficial do extrato da Portaria de concessão;

✓ Fazer constar identificação do suprido na Nota de Empenho;

✓ Fazer constar na Portaria/Anexo III, a modalidade “saque” com o devido limite de saque em espécie;

✓ Fazer constar no Anexo V, o valor do ISS recolhido;

✓ Fazer constar nos autos o memorando do suprido solicitando ao Ordenador de Despesas a aprovação do Adiantamento;

✓ Justificar a adoção do adiantamento ao invés do processo normal de aplicação para os serviços/e ou aquisições de materiais de expediente, consumo e outros, visto que Suprimento de Fundos visa atender despesas de caráter excepcional e não suprir falta de planejamento;

Documento foi assinado digitalmente por WELLINGTHON JUNIOR SILVEIRA EM 30/04/2019 11:59:10. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site http://sgd.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: 74D5E2CB00549889.

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-020
Tel: +55 63 3218-2563
www.cge.to.gov.br

✓ Justificar as despesas que ultrapassaram o valor permitido no §1º e § 2º do artigo 7 do Decreto nº 4.669, de 09/11/2012;

✓ Providenciar a análise e emissão do Relatório de Análise da Prestação de Contas, encaminhar o Parecer emitido ao Ordenador de Despesas para autorizar ou não e após a aprovação das contas solicitar a baixa pelo setor de contabilidade;

✓ Providenciar cópias dos comprovantes de pagamentos de imediato ao recebimento dos mesmos, uma vez que o papel termossensível;

✓ Providenciar o registro do número do patrimônio nas notas fiscais de aquisição de peças e serviços em equipamentos e material permanente;

✓ Respeitar a ordem cronológica quando incluir os documentos (notas fiscais, comprovantes de pagamentos).

Processo nº 2018/10130/000007

✓ Anexar aos autos a ordem que destinou ao estabelecimento bancário a disponibilidade do limite do cartão;

✓ Anexar demonstrativo ou planilha de conciliação com as informações necessárias para confrontar os valores pagos referente às despesas executadas com o suprimento de fundos.

✓ Anexar documento que consta a verificação de existência de material em estoque no almoxarifado;

✓ Anexar nos processos de concessão a Solicitação de Compras;

✓ Apresentar a prestação de contas conforme o rito processual correto;

✓ Deve constar o comprovante de pagamento e extrato do cartão para comprovação dos procedimentos realizados;

✓ Executar as despesas conforme o plano de aplicação;

✓ Fazer constar a publicação no Diário Oficial do extrato da Portaria de concessão;

✓ Fazer constar identificação do suprido na Nota de Empenho;

Documento foi assinado digitalmente por WELLINGTHON JUNIOR SILVEIRA EM 30/04/2019 11:59:10. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site http://sgd.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: 74D5E2CB00549889.

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-020
Tel: +55 63 3218-2563
www.cge.to.gov.br

✓ Fazer constar na Portaria/Anexo III, a modalidade "saque" com o devido limite de saque em espécie;

✓ Fazer constar no Anexo V, o valor do ISS recolhido;

✓ Fazer constar nos autos o memorando do suprido solicitando ao Ordenador de Despesas a aprovação do Adiantamento;

✓ Justificar a adoção do adiantamento ao invés do processo normal de aplicação para os serviços/e ou aquisições de materiais de expediente e consumo e outros, visto que Suprimento de Fundos visa atender despesas de caráter excepcional e não suprir falta de planejamento;

✓ Justificar as despesas que ultrapassaram o valor permitido no §1º e § 2º do artigo 7 do Decreto nº 4.669, de 09/11/2012;

✓ Observar quando do atesto nas notas a data dos mesmos;

✓ Providenciar a análise e emissão do Relatório de Análise da Prestação de Contas, encaminhar o Parecer emitido ao Ordenador de Despesas para autorizar ou não e após a aprovação das contas solicitar a baixa pelo setor de contabilidade;

✓ Providenciar assinatura do suprido nos documentos citados;

✓ Providenciar cópias dos comprovantes de pagamentos de imediato ao recebimento dos mesmos, uma vez que o papel termossensível;

✓ Providenciar o registro do número do patrimônio nas notas fiscais de aquisição de peças e serviços em equipamentos e material permanente;

✓ Respeitar a ordem cronológica quando incluir os documentos (notas fiscais, comprovantes de pagamentos);

✓ Justificar e ou anexar documento referente aos valores constantes da planilha às fls. 39, tendo em vista que o valor verificado nos autos é menor do que o informado na planilha e notas patrimoniais (SIAFE-TO).

Documento foi assinado digitalmente por WELLINGTHON JUNIOR SILVEIRA EM 30/04/2019 11:59:10. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site http://sgd.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: 74D5E2CB00549889.

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-020
Tel: +55 63 3218-2563
www.cge.to.gov.br

Processo nº 2018/10130/000029

✓ Anexar aos autos a ordem que destinou ao estabelecimento bancário a disponibilidade do limite do cartão;

✓ Anexar documento que consta a verificação de existência de material em estoque no almoxarifado;

✓ Anexar nos processos de concessão a Solicitação de Compras;

✓ Apresentar a prestação de contas conforme o rito processual correto;

✓ Deve constar o comprovante de pagamento e extrato do cartão para comprovação dos procedimentos realizados;

✓ Fazer constar a publicação no Diário Oficial do extrato da Portaria de concessão;

✓ Fazer constar identificação do suprido na Nota de Empenho;

✓ Fazer constar na Portaria/Anexo III, a modalidade "saque" com o devido limite de saque em espécie;

✓ Fazer constar nos autos o memorando do suprido solicitando ao Ordenador de Despesas a aprovação do Adiantamento;

✓ Providenciar a análise e emissão do Relatório de Análise da Prestação de Contas, encaminhar o Parecer emitido ao Ordenador de Despesas para autorizar ou não e após a aprovação das contas solicitar a baixa pelo setor de contabilidade;

✓ Providenciar assinatura do suprido nos documentos citados;

✓ Respeitar a ordem cronológica quando incluir os documentos (notas fiscais, comprovantes de pagamentos).

Processo nº 2018/10130/000030

✓ Anexar aos autos a ordem que destinou ao estabelecimento bancário a disponibilidade do limite do cartão;

Documento foi assinado digitalmente por WELLINGTHON JUNIOR SILVEIRA EM 30/04/2019 11:59:10. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site http://sgd.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: 74D5E2CB00549889.

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-020
Tel: +55 63 3218-2563
www.cge.to.gov.br

✓ Anexar aos autos o documento da Diretoria de Transporte do Poder Executivo, informando a suspensão do serviço de lavagem de veículos, visto que segundo a mesma norma define que é a responsável pela lavagem de veículos na capital e justificar a eventualidade e a adoção do adiantamento para tal serviço;

✓ Anexar demonstrativo ou planilha de conciliação com as informações necessárias para confrontar os valores pagos referente às despesas executadas com o suprimento de fundos.

✓ Anexar documento que consta a verificação de existência de material em estoque no almoxarifado;

✓ Anexar nos processos de concessão a Solicitação de Compras;

✓ Apresentar a prestação de contas conforme o rito processual correto;

✓ Deve constar o comprovante de pagamento e extrato do cartão para comprovação dos procedimentos realizados;

✓ Executar as despesas conforme o plano de aplicação;

✓ Fazer constar a publicação no Diário Oficial do extrato da Portaria de concessão;

✓ Fazer constar identificação do suprido na Nota de Empenho;

✓ Fazer constar na Portaria/Anexo III, a modalidade “saque” com o devido limite de saque em espécie;

✓ Fazer constar no Anexo V, o valor do ISS recolhido;

✓ Fazer constar nos autos o memorando do suprido solicitando ao Ordenador de Despesas a aprovação do Adiantamento;

✓ Justificar a adoção do adiantamento ao invés do processo normal de aplicação para os serviços/e ou aquisições de materiais de expediente e consumo e outros, visto que Suprimento de Fundos visa atender despesas de caráter excepcional e não suprir falta de planejamento;

✓ Justificar as despesas que ultrapassaram o valor permitido no §1º e § 2º do artigo 7 do Decreto nº 4.669, de 09/11/2012;

✓ Providenciar a análise e emissão do Relatório de Análise da Prestação de Contas, encaminhar o Parecer emitido ao Ordenador de Despesas para autorizar ou não e após a aprovação das contas solicitar a baixa pelo setor de contabilidade;

Documento foi assinado digitalmente por WELLINGTHON JUNIOR SILVEIRA EM 30/04/2019 11:59:10. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site http://sgd.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: 74D5E2CB00549889.

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-020
Tel: +55 63 3218-2563
www.cge.to.gov.br

✓ Providenciar assinatura do suprido nos documentos citados;

✓ Respeitar a ordem cronológica quando incluir os documentos (notas fiscais, comprovantes de pagamentos).

Portanto, por se tratar de falhas e irregularidades na aplicação de recursos públicos e como estas ocorreram em grande quantidade, gerando desperdício de dinheiro público e ilegalidade dos atos, cabe mencionar que tais medidas corretivas e preventivas devem ser providenciadas imediatamente, principalmente a adoção de licitação/registro de preços como preferencial no atendimento das demandas contínuas da Unidade.

5.2 – Recomendações – Relatórios/Processos de Microcréditos

- ✓ No cálculo das parcelas a pagar do valor contratado, apresentar justificativa por não utilizar os métodos de cálculo financeiro por juros compostos, ou, os mais usuais do mercado visando melhor recuperar/compensar o capital investido e facilitar sua comparação com as condições de financiamento praticadas pela administração pública;
- ✓ Adotar data ou período mais realista no cálculo/simulação dos prazos de carência/início do pagamento, aproximando a negociação de uma justa remuneração;
- ✓ Proceder como padrão, a anexação de extrato/consulta ao banco de inadimplentes do BEM, previamente à aprovação de novos empréstimos;
- ✓ Sempre realizar consulta ao SERASA e Dívida Ativa do Estado, antes da aprovação de empréstimos novos;
- ✓ Aprovar concessões de recursos apenas à interessados novos, ou seja, que não possuam outro contrato vigente e apresentar justificativa/motivação para as novas concessões havendo outro contrato vigente;
- ✓ Concluir pela aprovação do crédito somente com a devida formalização do parecer pertinente, contendo todas as assinaturas e identificação dos responsáveis;
- ✓ Somente aprovar microcréditos quando haver avalista com a devida comprovação de renda;
- ✓ Acompanhar periodicamente a lista de inadimplência, a fim de realizar as devidas inscrições nas instituições de proteção ao crédito em tempo oportuno;

Documento foi assinado digitalmente por WELLINGTHON JUNIOR SILVEIRA EM 30/04/2019 11:59:10. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site http://sgd.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: 74D5E2CB00549889.

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-020
Tel: +55 63 3218-2563
www.cge.to.gov.br

- ✓ Exigir de acordo com cada caso, os documentos e orçamentos definidos em regulamento, quando da formalização dos contratos de mútuo;
- ✓ Observar estritamente os regulamentos aprovados, a fim de evitar concessões de empréstimos fora dos requisitos legais;
- ✓ Desenvolver estratégias e ações mais eficientes, visando salvaguardar os cofres públicos, diminuindo os riscos de inadimplência e aumentar as alternativas para recuperação dos créditos em atraso, como por exemplo, inscrever os inadimplentes em outros bancos de dados usuais e mais eficientes do mercado atual;
- ✓ Estabelecer critérios operacionais mais eficazes objetivando evitar favorecimentos na concessão de empréstimos, observando o princípio da segregação de funções e mecanismos padrão com bloqueios ou condições prévias para abertura de crédito, como adoção de softwares mais criteriosos, dentre outros.

5.3 Recomendações - Auditoria Anterior

Providenciar as devidas regularizações/justificativas para todos os apontamentos da auditoria pretérita (2015), onde, tais providências saneadoras com os respectivos documentos/comprovantes, deverão estar à disposição desta Controladoria, para averiguação futura.

6 – OUTROS ACHADOS DE AUDITORIA

Quanto a outros achados nos relatórios e processos fornecidos pelo órgão, que podem gerar responsabilidades à gestão do BEM, se referem principalmente às concessões de recursos de alto valor às empresas do ramo varejista do Estado, como verificado nos apontamentos a seguir.

Os recursos concedidos no período de 2000 a 2008 a empresas de diversos ramos da economia, denominados grandes empréstimos, foram objeto de fiscalização de relatórios (análise digital), sendo que apenas alguns processos foram disponibilizados para análise dos autos, devido os motivos expressos nas constatações do **Anexo 15**, que subsidiaram os gráficos adiante:

Documento foi assinado digitalmente por WELLINGTHON JUNIOR SILVEIRA EM 30/04/2019 11:59:10. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site http://sgd.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: 74D5E2CB00549889.

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-020
Tel: +55 63 3218-2563
www.cge.to.gov.br

Apontamentos - Grandes Empréstimos

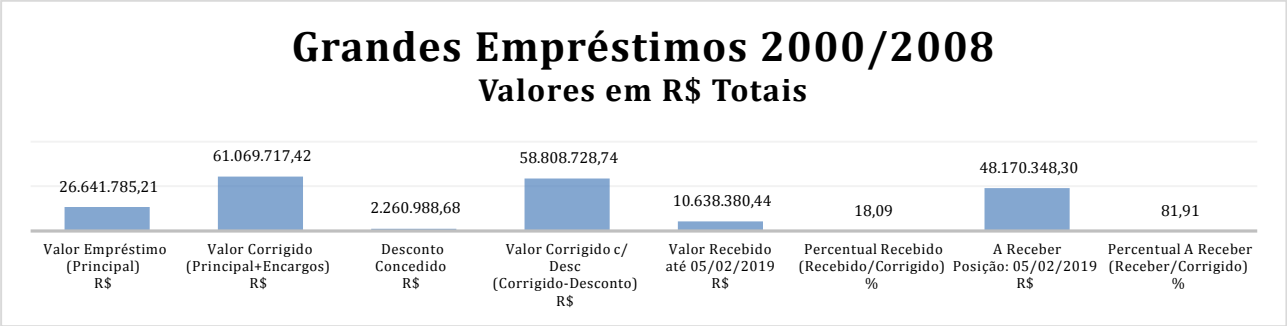

Ao realizarmos a análise dos grandes empréstimos, ora concedidos às empresas do ramo varejista do Tocantins, identificamos um alto índice de inadimplência (81,91%), conforme informado no gráfico acima. Nota-se que os mesmos sofreram repactuações e atualização de encargos a título de multa e juros mora, como se verifica que o valor do principal de R$ 26.641.785,21 foi atualizado para R$ 61.069.717,42, ou seja, o valor final incluindo as repactuações e encargos de mora, mais que dobraram o capital inicial concedido. Verificou-se em algumas repactuações e atualizações do saldo devedor, a ausência de cálculo/cobrança de encargos de mora em alguns períodos de inadimplência, deixando de capitalizar os recursos aplicados. O valor de R$ 2.260.988,68 se trata de desconto oferecido pelo pagamento antecipado de algumas parcelas, no entanto, não foi evidenciado o devido detalhamento ou memória de cálculo destes valores. No levantamento realizado por esta comissão de auditoria, constatou-se processos com longo período de inadimplência e sem judicialização da dívida, e como agravante, alguns estão desaparecidos, como informado nas constatações. Segue ainda, demonstração mais detalhada dos valores e situação dos processos em questão.

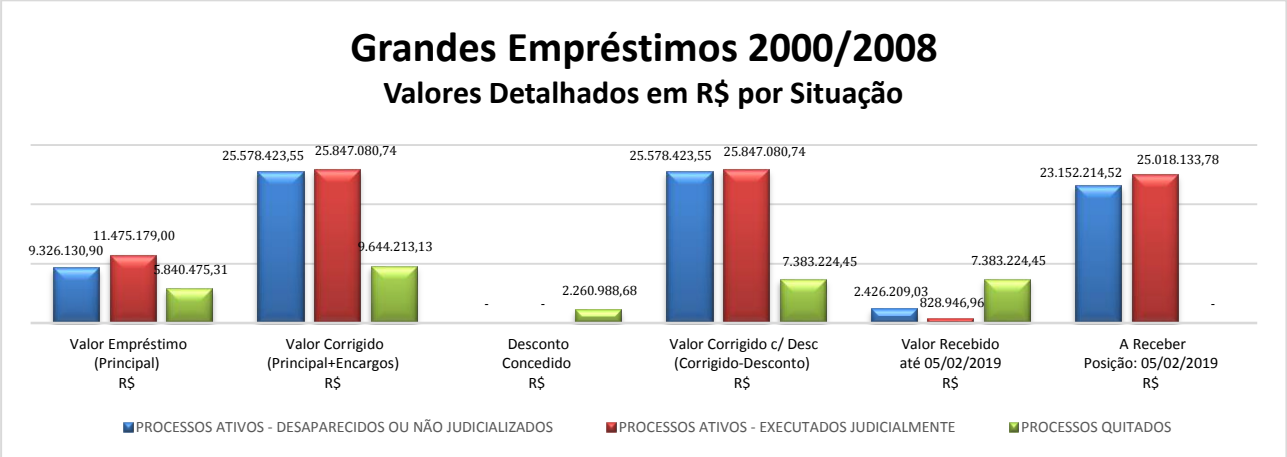

Documento foi assinado digitalmente por WELLINGTHON JUNIOR SILVEIRA EM 30/04/2019 11:59:10. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site http://sgd.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: 74D5E2CB00549889.

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-020
Tel: +55 63 3218-2563
www.cge.to.gov.br

Portanto, diante das informações destacadas acima, do total dos recursos concedidos, nem a parcela do principal foi integralmente recebido pelo BEM, estando a inadimplência atualizada em R$ 48.170.348,30, que representa 81,91% da dívida atualizada até 05/02/2019, incluso neste, o valor de R$ 23.152.214,52 que ainda não foi efetivamente executado, havendo risco de prescrição em alguns casos.

Recomendações - Grandes Empréstimos

- ✓ Fazer constar nos documentos e arquivos de controle, todas as planilhas e memórias de cálculo das repactuações, descontos oferecidos e encargos financeiros, de forma clara e detalhada, sempre aplicando as taxas ou encargos legais, agilizando tais regularizações diante de possível demanda futura por esta Controladoria;
- ✓ Sempre anexar aos autos os documentos comprobatórios dos bens recebidos em dação de pagamento, efetivando a pertinente transferência de propriedade, como também dos documentos relativos à desvalorização de mercado dos mesmos;
- ✓ Intensificar a localização dos processos desaparecidos e responsabilizar legalmente o causador na proporção de sua conduta, e se for o caso, buscar outras medidas efetivas para juntada da documentação necessária à cobrança do débito antes da prescrição da dívida;
- ✓ Proceder com diligência e prudência, a efetiva cobrança ou judicialização dos valores inadimplentes.

Ocorreu também que, o prazo foi insuficiente para realização do objeto da auditoria na íntegra, ficando os empréstimos consignados, atos e fatos contábeis e de orçamento, almoxarifado e patrimônio sem a devida fiscalização, considerando ainda a imprevista extinção do Banco em 01/02/2019 por meio da Medida Provisória nº 01, de 1º de fevereiro de 2019 (DOE 5291/5293), convertida na Lei Estadual nº 3.421, de 8 de março de 2019 (DOE 5314), ficando tais itens, quando necessário, sujeitos à apuração posterior.

7– FATOS INDICATIVOS DE DANO AO ERÁRIO

Nos processos auditados no Banco do Empreendedor, foram identificadas condutas que podem ter acarretado lesão patrimonial à Administração, ou até mesmo, ocorrência de danos ao erário, constatando-se descumprimento à lei, de certo modo consciente, por autorizar despesa sem o correto procedimento legal de aquisição para produtos e serviços de necessidade contínua, facilitar a concessão de recursos sem a devida

Documento foi assinado digitalmente por WELLINGTHON JUNIOR SILVEIRA EM 30/04/2019 11:59:10. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site http://sgd.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: 74D5E2CB00549889.

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-020
Tel: +55 63 3218-2563
www.cge.to.gov.br

prudência e legalidade, como também, a omissão e atos antieconômicos que culminaram na inadimplência de microcréditos e empréstimos de grande valor, apurado até 05/02/2019, como também o desaparecimento de alguns desses processos, configurados como atos de improbidade administrativa, definido no art. 10 da Lei Federal Nº 8.429, de 02 de junho de 1992, no valor de **R$ 109.060,39** (cento e nove mil e sessenta reais e trinta e nove centavos) referente aos recursos inadimplentes sem inscrição no SPC, **R$ 60.249,18** (sessenta mil e duzentos e quarenta e nove reais e dezoito centavos) pertinente aos microcréditos concedidos em duplicidade, **R$ 23.152.214,52** (vinte e três milhões, cento e cinquenta e dois mil, duzentos e quatorze reais e cinquenta e dois centavos) quanto ao saldo devedor de empréstimos de grande valor não efetivamente cobrados ou não judicializados, devendo ainda, ser acrescido de outros em que não foram esgotadas todas as medidas de cobrança possíveis, inclusive sobre os atos antieconômicos de concessão de adiantamentos, onde tipifica como agentes **responsáveis:** Maria Helena Brito Miranda, Acy de Carvalho Fontes, Melquesedec Magalhães Aires, Isamar Moraes Ribeiro e José Messias Alves de Araújo, Presidentes do Instituto, à época, Maria Emília Figueiredo, Thiago Pereira Dourado, Reginaldo Silva Santana e Ana Claúdia Pereira da Cunha, Vice-Presidentes.

8– CONCLUSÃO

Observamos que a ineficiência nos critérios de concessão e cobrança dos devedores resultou na inadimplência ora identificada pelo BEM, sendo reflexo da omissão e de atos antieconômicos, uma vez que o gestor corroborou em aceitar garantia e critérios insuficientes na contratação dos micro e grandes empréstimos, não inscreveu todos os devedores nos sistemas de proteção usuais e legais do mercado atual e não exauriu todas as providências pertinentes e tempestivas para minimizar os riscos de inadimplência e recuperação dos créditos inadimplentes, configurados como atos de improbidade administrativa, definido no inciso VI do art. 10 da Lei Nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

Em face dos exames realizados, esta Comissão dá por encerrado os trabalhos de auditoria identificando atos que desrespeitaram as formalidades legais, danos ao erário passíveis de reparação, haja vista a concessão de empréstimos fora dos requisitos legais e somado à ineficiência dos controles de adimplência e recuperação dos créditos, praticados pelos responsáveis indicados no item 7 deste Relatório.

Destarte, seguindo este entendimento, é que foram elaboradas recomendações com vistas a mitigar os riscos e à readequação das ações, visando à proteção dos bens e dinheiro público e estancar ações mal-intencionadas para favorecimentos e uso indevido da máquina pública.

Documento foi assinado digitalmente por WELLINGTHON JUNIOR SILVEIRA EM 30/04/2019 11:59:10. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site http://sgd.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: 74D5E2CB00549889.

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-020
Tel: +55 63 3218-2563
www.cge.to.gov.br

Devido ainda a reincidência de várias irregularidades desde a auditoria realizada em 2015, recomendamos a instauração de tomada de contas especial, sobre a gestão dos recursos com indícios de prejuízo ao erário, utilizados na forma de microcréditos e empréstimos de grande valor concedidos à pessoas jurídicas, empréstimos consignados, suprimentos de fundos e contratos administrativos.

Neste sentido, orienta-se ao Senhor Secretário-Chefe da Controladoria-Geral do Estado a adoção das seguintes medidas:

a) ao tomar conhecimento do inteiro teor dos autos em epígrafe, resguardar o sigilo dos dados pessoais dos mutuários;

b) ofertar através de mídia "CD-ROM" o inteiro teor do presente processo aos dirigentes do ente auditado – Banco do Empreendedor, para, querendo, exercerem o permissivo constitucional entabulado nos incisos LIV e LV do art. 5º da CRFB – contraditório e ampla defesa, corolários do devido processo legal;

c) dar conhecimento do inteiro teor do presente processo, através de mídia "CD-ROM" ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, nos termos do art. 74, § 1º DA CRFB e Art. 118 da Lei nº 1.284/2001;

d) dar conhecimento do inteiro teor do presente processo, através de mídia "CD-ROM" ao Ministério Público Estadual, fiscal da ordem jurídica, conforme competências estatuídas na CRFB.

COMISSÃO DE AUDITORIA. Palmas - Tocantins, aos 18 dias de março de 2019.

Maria Alice Vieira Labres
Membro

Cristiane Dalastra
Membro

Wellingthon Júnior Silveira
Presidente

Documento foi assinado digitalmente por WELLINGTHON JUNIOR SILVEIRA EM 30/04/2019 11:59:10. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site http://sgd.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: 74D5E2CB00549889.